

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de novembro a 05 de dezembro de 2015 \* nº 1505 \* Pág. 001/22

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSERE O INCISO V AO ARTIGO 156 DA LC 53/2008, QUE TRATA DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A LC 053/2008 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

### “CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

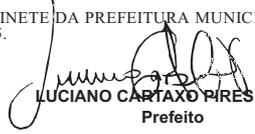
Art. 156. ....

V – a receita de cooperativa ou associação de motoristas profissionais taxistas, quando da prestação de serviços de transporte de natureza municipal, previsto no subitem 16.01 do Anexo I desta Lei Complementar, nos termos do Regulamento.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de novembro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito do Município de João Pessoa a Fundação Fé e Alegria do Brasil pelos relevantes serviços que vem prestando

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador João dos Santos

LEI ORDINÁRIA Nº 13.101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS DA REDE PRIVADA EFETUAREM CAMPANHAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS “ANTIDROGAS” AOS SEUS ALUNOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas e atividades pedagógicas “antidrogas”, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicação, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas “antidrogas” serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

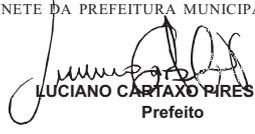
Art. 3º Para participar das campanhas e atividades pedagógicas “antidrogas” serão convidados:

- I - comunidade escolar;
- II - pais dos alunos;
- III - médicos e profissionais da saúde;
- IV - Secretaria da Saúde Estadual e Municipal;
- V - promotoria pública;
- VI - polícia civil e militar;
- VII - conselho Tutelar.

Art. 4º As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo único. Os alunos receberão certificado de participação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Santino Feliciano

LEI ORDINÁRIA Nº 13.102, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente do número de vagas.

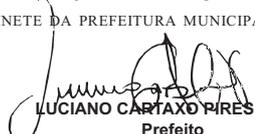
Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

Art. 4º As escolas onde estivessem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

LEI ORDINÁRIA Nº 13.103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

CRIA O ESTATUTO DA SEGURANÇA BANCÁRIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no município de João Pessoa as regras de segurança contidas nesta lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais, públicos ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos.

### TÍTULO II – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 2º É vedado, nos locais de que trata o art. 1º, o uso de:

I - capacetes, chapéus, bonés, toucas, lenços de pescoço, *écharpes*, ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam ou dificultem a identificação pessoal;

II- óculos escuros com a finalidade meramente estética.

Parágrafo único. A entrada nos locais mencionados no *caput* deste artigo fica condicionada à retirada dos objetos mencionados nos incisos I e II, devendo o próprio usuário guardar no local que entender apropriado.

Art. 3º O uso de aparelhos telefônicos e *smartphones*, dentro das agências bancárias, rege-se-á pela Lei Municipal n. 11.359/2008.

### TÍTULO III – DOS BANCOS

Art. 4º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- e) recuo após a fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.

II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviços bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por lâminas de cristais interligados;
- b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e,
- c) nível de proteção de acordo com a norma internacional de blindagem.

III - sistema de monitoração e prevenção eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas, em um raio de 10m (dez metros) da frente da agência e de caixas eletrônicos, e na área de estacionamento, se houver;
- b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;
- c) gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que se tenham sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
- e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

IV - divisórias opacas e com altura de 2m (dois metros) entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias;

V - biombo ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros.

**Art. 5º** É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência bancária que não seja a de segurança.

**Parágrafo único.** O trabalhador de que trata o *caput* deste artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

#### TÍTULO IV – DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

**Art. 6º** As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 Horas e outros equipamentos semelhantes.

**Art. 7º** É obrigatória a presença de vigilante armado nas dependências onde funcionem terminais de autoatendimento, durante o período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, especialmente no horário compreendido.

**Parágrafo único.** Os vigilantes deverão usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

**Art. 8º** As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema de videomonitoramento e gravação eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

#### TÍTULO V – DOS CARROS-FORTES

**Art. 9º** A carga e a descarga de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito deste município, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento.

#### TÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

**Art. 10** A fim de prevenir ações de violência nos locais nesta lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:

I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis e de fácil leitura ao público, sobretudo próximo aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quanto aos riscos de se conduzir numerários;

II - vedar nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;

III - fornecer orientação aos usuários para:

- a) evitar saques de grandes quantias;
- b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

IV - disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Estatuto Municipal de Segurança Bancária, incidindo nas sanções previstas nesta lei, o estabelecimento que descumprir essa determinação.

#### TÍTULO VII – DA ACESSIBILIDADE

**Art. 11** As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.

**Parágrafo único.** As pessoas a que se refere o *caput* deste artigo deverão atender as exigências contidas no art. 2º desta lei.

**Art. 12** Os estabelecimentos que disponham dos aparelhos mencionados no art. 11 desta lei ficam obrigados a afixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares.

**Art. 13** Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

**Art. 14** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

#### TÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

**Art. 15** As entidades sindicais, órgãos de proteção ao consumidor, instituições afins ou qualquer cidadão poderão representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

#### TÍTULO IX – DAS SANÇÕES

**Art. 16** O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicado multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIRs;
- c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta lei.

#### TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações às exigências desta lei, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação deste Estatuto.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

## LEI ORDINÁRIA Nº 13.104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE "FIXA NORMAS PARA CIRCULAÇÃO DE TÁXIS E SIMILARES DE OUTROS MUNICÍPIOS, NESTA CAPITAL E DETERMINA PROVIDÊNCIAS", ALTERANDO O VALOR DA MULTA PREVISTA DO CITADO DISPOSITIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da multa prevista no artigo 2º da Lei nº 9318, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a fixação de normas para circulação de táxis e similares de outros municípios nesta Capital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 30 (trinta) UFIR – JP, ou outro referencial que venha a ser adotado". (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

## LEI ORDINÁRIA Nº 13.105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE APLICATIVOS, SOFTWARES, PROGRAMAS, OU QUALQUER SUPORTE TECNOLÓGICO UTILIZANDO-SE DE VEÍCULOS PARTICULARES, REGISTRADOS OU NÃO, COM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito deste Município, o uso de carros particulares cadastrados em aplicativos, redes sociais e congêneres para fins de transporte remunerado, individual e/ou coletivo.

**Art. 2º** A realização de transporte individual e/ou coletivo, de forma remunerada, por veículos não autorizados pelo Poder Executivo Municipal para o serviço de táxi, inclusive que se utilizem de aplicativos e/ou redes sociais, configura o exercício de serviço de transporte clandestino, sendo vedado por esta lei.

**Art. 3º** Não se enquadram na proibição de que trata a presente lei os veículos utilizados para transporte de escolares e universitários, desde que devidamente cadastrados perante o Poder Executivo Municipal.

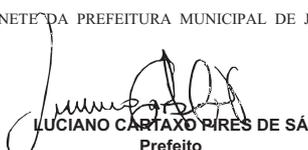
**Art. 4º** Na hipótese de descumprimento dos dispositivos desta lei, fica o condutor e as empresas, associadas ou não, responsáveis pelo transporte de passageiros em veículos particulares no município de João Pessoa, sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência escrita.  
II – após a advertência, constatando-se a renovada prática das infrações de que trata esta lei, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e apreensão do veículo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Raissa Lacerda

MENSAGEM Nº 070/2015  
De 30 de outubro de 2015.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 997/2015, (Autógrafo 658/2015)**, de autoria do Vereador Renato Martins, **que institui a meia-entrada para doadores de sangue e medula óssea em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer no município de João Pessoa**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer um incentivo para a população doar sangue e medula óssea, oferecendo em troca a meia-entrada em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer. O Projeto é, sem dúvidas, uma proposta para garantir a vida daqueles que necessitam de sangue ou de medula óssea.

O tema em questão ainda é discutido em todo o país, existindo diversas teorias a respeito do assunto. O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade do tema em 2006, no julgamento da ADI 3512 / ES - ESPÍRITO SANTO, sob a relatoria do então Ministro Eros Grau. Por outro lado, a Câmara dos Deputados não aprovou em julho do presente ano o Projeto de Lei 197/11, que a autorizaria o Poder Executivo a instituir a meia-entrada (50% do valor do ingresso) para doadores regulares de sangue em eventos culturais e esportivos.

Com efeito, o presente Projeto de Lei possui certas peculiaridades que o diferencia da Lei que gerou a ADI 3512 / ES, devendo, portanto, ser vetado em sua integralidade, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

**PRIMEIRO FUNDAMENTO PARA O VETO TOTAL. INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Inicialmente, é forçoso destacar que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto, conforme dispõe o artigo 24, I, da Constituição Federal, nestes termos:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
**I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**

Ora, a própria decisão do Supremo Tribunal Federal da ADI 3512 / ES, citada pela Assessoria da Funjope, se pronunciou nesse sentido, senão vejamos o trecho da ementa do referido acórdão, *ipsis litteris*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE. ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. **COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO** (grifo nosso) [ADI 3512 / ES - ESPÍRITO SANTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 15/02/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno]

A principal diferença entre a presente situação e a da ADI 3512 / ES é que uma é um Projeto de Lei Municipal e a outra é uma lei estadual do Espírito Santo.

Logo, não caberia ao município legislar sobre o tema, eis que a competência caberia exclusivamente a União, Estados e Distrito Federal.

Portanto, diante da inconstitucionalidade alegada por esta Procuradoria, o presente Projeto de Lei merece ser vetado totalmente, eis que viola o artigo 24, I, da Constituição Federal.

**SEGUNDO FUNDAMENTO PARA O VETO TOTAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 199, § 4, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Por outro lado, o presente Projeto de Lei ainda viola o disposto no artigo 199, § 4º, da Constituição Federal, que veda "todo tipo de comercialização de sangue".

Importante ressaltar que o presente PL oferece uma vantagem financeira aos doadores de sangue e medula óssea, eis que iriam pagar a metade do valor dos ingressos em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer. É uma forma de comercialização indireta, eis que não existe o pagamento em espécie pelo ato da doação, mas sim uma recompensa financeira na obtenção de ingressos nos referidos estabelecimentos, o que viola o previsto no artigo acima citado.

Ressalta-se ainda que a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados rejeitou no dia 01/07/2015 Projeto de Lei 197/11, do deputado Sandes Júnior (PP-GO), que a autorizaria o Poder Executivo a instituir a meia-entrada (50% do valor do ingresso) para doadores regulares de sangue em eventos culturais e esportivos, pelos mesmos motivos aqui expostos. Vejamos, por oportuno, o trecho do parecer do relator Deputado Eduardo Barbosa (PSDB – MG):

Por fim, ressaltamos que a doação de sangue constitui um ato voluntário, conforme estabelece a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950. Essa mesma lei já prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. E, não sendo servidor público, o doador voluntário será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria. Para os empregados regidos pelo regime da CLT, fica assegurado o direito de não comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (Decreto-Lei nº 229, de 1967).

Conforme bem ilustrado pelo relator, a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950 já fornece alguns benefícios aos doadores de sangue e medula óssea, ou seja, já existem medidas estabelecidas pelo governo para o estímulo a contribuição para suprir os bancos de sangue e de medula óssea dos hospitais e hemocentros que convivem com carência de hemoderivados.

Não obstante o argumento elencado acima, a Lei nº 11.930, de 22 de Abril de 2009, instituiu a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, ou seja, é inegável o incentivo do governo para a doação de sangue e medula óssea.

Seguindo o entendimento do artigo 199, § 4, da Constituição Federal, a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que disciplina a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabeleceu em seu artigo 14, II, que a doação deverá ser voluntária, não sendo condicionada a qualquer benefício aos doadores.

Portanto, ante a violação ao artigo 199, § 4, da Constituição Federal, opinamos pelo veto total do Projeto de Lei Ordinária 997/2015.

**TERCEIRO FUNDAMENTO PARA O VETO TOTAL. INCONSTITUCIONALIDADE. ABUSIVIDADE. LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1º, IV e 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Como se não bastasse, o Presente Projeto de Lei ainda viola os artigos 1º, IV, e 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre a livre iniciativa como um princípio fundamental para o Estado Democrático de Direito e para a Ordem Econômica do país, eis que estabelece um percentual elevado de ingressos para os doadores de sangue e medula óssea.

Ora, o terceiro parágrafo do presente PL determina que 20% do volume total de ingressos sejam destinados para os doadores de sangue e de medula óssea, com o benefício da meia-entrada.

Por outro lado, a Lei 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) determinou que 40% do volume total de ingressos disponíveis em cada evento fossem destinados para as pessoas beneficiadas pela lei.

Dessa forma, todos os estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer do município de João Pessoa iriam ser obrigados a disponibilizar 60% do total dos ingressos para as pessoas beneficiadas com a meia-entrada, somando as beneficiadas com a Lei 12.933/2013 com a do presente PL.

Com efeito, isso iria afetar os estabelecimentos já existentes em João Pessoa, que iriam ter prejuízos financeiros e causar riscos a continuidade empresarial, o que ocasionaria desemprego no município.

Iria afetar também futuras instalações de estabelecimentos de outros estados e até estrangeiros na capital paraibana, eis que a cidade não teria o atrativo como outras cidades possuem.

Note-se que o PL faz recair o ônus decorrente do desconto compulsória da meia-entrada diretamente ao setor privado, sendo certo que geraria um grande risco a continuidade da atividade empresarial. A única opção que restaria para o estabelecimento seria a majoração do valor do ingresso dos não-beneficiários das leis existentes, o que não seria eficiente, eis que poderia acarretar na perda de clientes.

Portanto, opinamos pelo veto total do Projeto de Lei, eis que obriga, de forma abusiva, a destinação de 20% do volume total de ingressos para pessoas doadores de sangue e medula óssea, com o benefício da meia-entrada.

Ante os argumentos encimado, opinamos pelo veto total do Projeto de Lei Ordinária nº 997/2015, autógrafo nº 658/2015, por violação aos artigos 24º, I, 199º, § 4, e ao 1º, IV e 170º da Constituição Federal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 997/2015 (Autógrafo n.º 658/2015), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal e material, em frontal violação aos artigos 24º, I, 199º, § 4, e ao 1º, IV e 170º da Constituição Federal.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 071/2015  
De 30 de outubro de 2015.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1049/2015, (Autógrafo 660/2015)**, de autoria do Vereador Lucas de Brito Pereira, **que dispõe sobre o disciplinamento do uso de caçambas estacionárias para recolhimento de entulhos, metralhas e detritos sólidos, no âmbito do Município de João Pessoa.**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei Ordinária de nº 1049/2015, de autoria do vereador Lucas de Brito Pereira, tem por escopo disciplinar o uso de caçambas estacionárias voltadas para o recolhimento de entulhos, metralhas e detritos sólidos, oriundos de construções civis, cujo objetivo primordial é a uniformização de sua utilização, trazendo maior segurança aos cidadãos do município de João Pessoa.

O tema já foi muito discutido em todo o país, sendo objeto de lei em alguns municípios do Brasil, a exemplo de cidades como Florianópolis e Teresópolis, onde destacamos inclusive, que em tais cidades, a principal motivação para edição de referida norma, foi a ocorrência de vários acidentes, cujo principal fator para seu acontecimento foi a má colocação da caçamba estacionária, bem como a falta de sinalização para sua identificação.

Também destacamos que já existem no âmbito do município de João Pessoa, as Leis de nº 10.691/2005 e 9.682/2001, ambas versando sobre a sinalização e identificação das caçambas estacionárias, respectivamente.

De igual modo, há de se registrar há previsão de leis no Município de João Pessoa, que versam única e exclusivamente sobre o gerenciamento de resíduos sólidos tais como a Lei 11.176/2007, bem como a Lei 12.957/2014. Essa última, em especial, dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Contudo, a despeito das leis supracitadas, em especial a que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, verifica-se que a matéria versada na presente proposição colocada para análise, já vem sendo estudada pela Autarquia Municipal de Limpeza Urbana, quando da atualização do Regimento de Limpeza Urbana do Município e ainda é tratada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, através de menção as disposições e regras técnicas estabelecidas na Resolução nº207/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, senão vejamos:

Em relação ao transporte dos Resíduos da Construção Civil no âmbito do município de João Pessoa, a Lei Municipal N.º 11.176/2007 estabelece que o transporte desses resíduos deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes.

A referida legislação, que institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e demolição e o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição, de acordo com o previsto na resolução CONAMA N.º 307/2002, disciplina em seu art. 18 o transporte de RCC.

Conforme o art. 18, os transportadores de resíduos da construção civil e demolição, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação do poder público, devem ser cadastrados pela EMLUR, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e demolição não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I- Realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que

os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.

II- Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos.

III- Fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. E

IV- Estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§3º Os transportadores ficam obrigados:

I- A estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica.

II- A utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos. E III- Quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, devem fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados, aos usuários de seus equipamentos, documentos simplificados de orientação, contendo instruções sobre o posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado; os tipos de resíduos admissíveis; o prazo de utilização da caçamba; a proibição de contratar os serviços de transporte não cadastrados; e, as penalidades previstas em lei e outras instruções pertinentes.

§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Demolição e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas por ações de fiscalização.

Sendo assim, enalteçemos a louvável iniciativa do parlamentar autor dessa proposição, uma vez que tal matéria é de total pertinência municipal. Entretanto, entendemos se tratar de tema que tem forte influxo na atividade administrativa, inclusive criando atribuições para secretarias.

É bem verdade que boa parte dessas atribuições já são extraídas das leis citadas, o que, entretanto, não convalida o vício de iniciativa. Sobretudo, porque resta patente a superação da sumula n.º 5 do STF, pelo que, hodiernamente prevalece o entendimento contrário: o vício de iniciativa não é convalidado pela sanção. Vejamos:

Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI 751/03, DO ESTADO DE AMAPÁ. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS. REGIME JURÍDICO FUNCIONAL. MATÉRIA SUJEITA A RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. NORMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATORIA AOS ESTADOS-MEMBROS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI DECORRENTE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO IMPASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO PELA SANÇÃO DO PROJETO. 1. Ao alterar a jornada de trabalho de categorias específicas, a Lei 751/03, de iniciativa parlamentar, cuidou do regime jurídico de servidores estaduais, e, com isso, incursionou indevidamente em domínio temático cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, II, § 1º, "c", da CF. Precedentes. 2. O sancionamento tácito do Governador do Estado do Amapá em exercício ao projeto que resultou na Lei estadual 751/03 não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada procedente. (ADI 3627, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-234 DIVULG 27-11-2014 PUBLIC 28-11-2014)

A ingerência na atividade administrativa é corroborada pelo Ofício n.º 0923/15 – SUPER/EMLUR, no qual a autarquia afirma que o tema está sendo objeto de estudo interno, para posterior regulamentação. Eis aí, inclusive, a razão pragmática para o vício jurídico: o órgão/entidade ligado ao Executivo deve ter participação ativa na formação da lei tendente a criar atribuições, ainda que sejam apenas de fiscalização, sobretudo pela expertise que já possui.

Nesse sentido, igualmente, caminha a jurisprudência do STF:

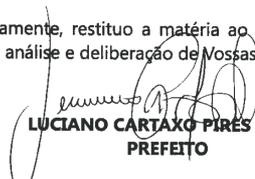
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo. 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade. (ADI 3169, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

Desse modo, tendo em vista se tratar de lei que, de modo geral, causa ingerência na atividade administrativa, entendemos que o caminho jurídico natural é pelo veto da proposição, com fundamento nos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", todos da Constituição Federal e art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Portanto, face os argumentos encimados, entendemos pelo veto total da proposição, de sorte que o tema seja debatido, originariamente, no âmbito do Poder Executivo.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 979/2015 (Autógrafo n.º 660/2015)**, com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria de iniciativa reservada do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso IV, da LOMJP.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1018

Em, 26 de novembro de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/120508 e Ofício nº 2088/PROGEM, de 19 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0014490-25.2015.8.15.2001, PEDRO EURICO DE MELO PAZ, inscrição nº. 384051807, classificado em 29 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MUSICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1055

Em, 27 de novembro de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/122035 e Ofício nº 2152/PROGEM, de 26 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0820937-93.2015.8.15.2001, JAMES DEAN DUARTE FERREIRA, inscrição nº. 384007789, classificado em 220 lugar, para ocupar o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

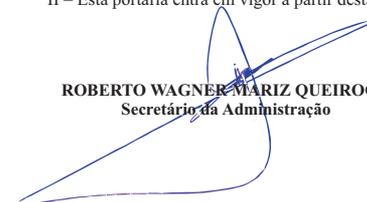
PORTARIA Nº. 698

Em, 30 de novembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora CLÁUDIA MARIA TRAVASSOS DE MENDONÇA, matrícula nº 17.182-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 699

Em, 02 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/121561.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VALERIA PEREIRA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 77.365-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2015.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 700

Em, 1 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 6.455 de 2 de janeiro de 2009.

**CONSIDERANDO** a atual crise econômica financeira que assola o país e, via de consequência, da notória redução na arrecadação dos municípios e buscando alcançar redução de despesas;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho permanece inalterada, de 8 (oito) horas diárias não implicando em alteração do tempo de funcionamento da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**RESOLVE:**

I – Determinar que a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, prestadores de serviço e servidores que percebem Gratificação de Serviços Especiais (GSE), em turnos que perfaçam 8 (oito) horas diárias serão realizados das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo para repouso ou alimentação de uma hora.

II – Ficam excetuados os servidores que sejam vinculados a secretarias e órgãos que por sua natureza e finalidade sejam obrigados a regime especial de horário de trabalho, serviços essenciais.

III – Extraordinariamente por imperiosa necessidade de serviço ou motivo de força maior que justifique o expediente até às 18:00 (dezoito) horas deve ser comunicado oficialmente a Secretaria da Administração, com o mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para liberação de acesso e/ou permanência.

IV – A omissão na fiscalização do cumprimento integral à jornada de trabalho, ensejará a responsabilidade da autoridade responsável, no caso o secretário ou dirigente, sem prejuízo do ato disciplinar cabível.

V – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 701

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/123827.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARCIO RODRIGO CORREIA PEREIRA LIRA, matrícula n.º 82.833-5, ocupante do cargo de AGENTE ADUCACIONAL I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 702

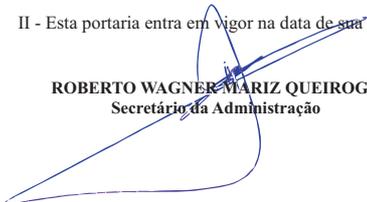
Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/103462.

**R E S O L V E:** conceder a servidora MARIA ISABEL PIMENTEL DE CASTRO, matrícula n.º 59.912-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano,

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 703

Em, 03 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/112257.

**R E S O L V E:** conceder a ROMERO PEREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 17.448-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.06, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 704

Em, 03 de novembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/118105.

**R E S O L V E:** conceder a MARCOS PEREIRA LAGO, matrícula n.º 07.348-2, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C, nível IV, para classe C, nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 705

Em, 03 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/063484.

**R E S O L V E:** conceder a CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 54.920-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.02, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 706

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/117067.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso II, parágrafo único, artigo 26 da Lei Complementar n.º 59/10, conceder a servidora MARIA JACQUELINE DA NÓBREGA DANTAS, matrícula n.º 17.168-9, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de CONTADOR, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 30, para o padrão de vencimentos 31.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 707

Em, 03 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015/087664.

**R E S O L V E:** conceder a ANA LIDIA FREIRE MATIAS, matrícula nº 59.907-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 708

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2015/094844.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora DIENIERES SANTOS BORGES DE VASCONCELOS, matrícula n.º. 55.826-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 709

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2015/099069.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ANNA RAQUEL RIBEIRO FERREIRA, matrícula n.º. 59.849-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 710

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2015/100201.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MERCIA ANGELA DA SILVA NUNES, matrícula n.º. 28.337-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 711

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2015/105339.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA, matrícula n.º. 22.930-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 712

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2015/107037.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora SALLY ROSANE G. URBANO DA SILVA, matrícula n.º. 29.192-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 713

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2015/111757.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MELO BELINO, matrícula nº. 30.998-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 714

Em, 03 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2015/112052.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo a servidora BERNADETE DE ASSIS, matrícula nº. 30.746-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 715

Em, 04 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/113886 e Ofício nº 15/CM, de 29 de outubro de 2015.

**R E S O L V E**: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, VALÉRIA MARIA PESSOA DA SILVA, matrícula nº 12.106-1, VALBERTO PESSOA DA SILVA, matrícula nº 23.870-8, e EMANUEL SOARES DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 63.990-7, ocupantes do cargo de PROFESSOR, lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 58/2015

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0820937-93.2015.8.15.2001, JAMES DEAN DUARTE FERREIRA, classificado em 22º lugar, para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

**1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-0627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG \*;
- Avaliação Cardiológica \*;
- Raio X de tórax PA \*;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico \*;
- Sanidade Física e Mental \*;

\* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

**2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):**

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 59/2015

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0014490-25.2015.8.15.2001, PEDRO EURICO DE MELO PAZ, classificado em 29º lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MÚSICA, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

**1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-0627, após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG \*;
- Avaliação Cardiológica \*;
- Raio X de tórax PA \*;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico \*;
- Sanidade Física e Mental \*;

\* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

**2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):**

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 278/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5555	AMADEU COELHO DE LEMOS	07.450-1	SEINFRA	07.10.15 A 04.01.16	90
5665	ANDREA DIAS DE OLIVEIRA	63.297-0	SMS	26.10.15 A 24.11.15	30
5632	ARIELLA DE JESUS SILVA	69.535-1	SMS	30.09.15 A 19.10.15	20
5627	DIEGO PONTES VERAS	83.520-0	SEDEC	27.10.15 A 10.11.15	15
5576	DULCE MENDES NOBREGA TENORIO	29.178-1	SEDEC	28.10.15 A 26.12.15	60
5597	ELISANGELA DO NASCIMENTO DE ARAUJO	75.636-9	SEDEC	26.10.15 A 09.11.15	15
5677	ESTELINA MARIA SILVA DE SOUSA	28.339-8	SEDEC	03.11.15 A 02.12.15	30
5668	FRANCINEIDE MARIA CATANAO	77.894-0	SEDEC	28.10.15 A 04.11.15	08
5703	GEISA LIMA DA SILVA	79.690-5	SEDEC	06.11.15 A 12.11.15	07
5580	GIRLENE DE ALMEIDA LEITE	36.216-6	SMS	28.10.15 A 11.11.15	15
5503	GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA	82.241-8	SEDEC	23.10.15 A 29.10.15	07
5657	HELENA CRISTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA	55.713-7	SEDEC	27.10.15 A 10.11.15	15
5656	HELENA CRISTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA	59.704-0	SEDEC	27.10.15 A 10.11.15	15
5676	IVANA CELLI DA SILVA ARAUJO	59.897-6	SEDEC	29.10.15 A 12.11.15	15
5533	JANDERSON TALES ALVES	82.731-2	SEDEC	05.11.15 A 20.01.16	90
5673	JANDMILSON DE LIMA ARANTES	81.061-4	SMS	01.11.15 A 15.11.15	15
5667	JOLENE ROCHA BEZERRA MOREIRA	82.810-6	SEDEC	30.10.15 A 28.11.15	30
5671	JONATHAN DE FRANCA PEREIRA	83.040-2	SEDEC	28.10.15 A 11.11.15	15
5669	JOSE MANGUEIRA RAMALHO	12.221-1	SMS	03.11.15 A 03.01.16	60
5549	JOSE OLEGARIO FILHO	28.436-0	SEDEC	02.10.15 A 30.12.15	90
5684	KELIENE CHRISTINA DA SILVA	55.649-1	SEDEC	03.11.15 A 14.11.15	12
5592	LUANNA KELLY MEDEIROS DA CUNHA	63.534-1	SMS	26.10.15 A 29.10.15	04
5493	LUCIA MARIA DE MENESES CARTAXO	09.836-1	SMS	21.10.15 A 19.11.15	30
5672	MARCUS ANTONIO P MAGALHAES	27.358-9	SEPLAN	29.10.15 A 12.11.15	15
5702	MARGONIA BATISTA DE ASSIS	80.253-1	SMS	29.10.15 A 02.11.15	05
5566	MARIA ALICE LEITE	04.854-2	SMS	26.10.15 A 23.01.16	90
5569	MARIA DE LOURDES FERNANDES PERONICO	24.881-9	SMS	20.10.15 A 23.10.15	04
5464	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	26.10.15 A 09.11.15	15
5628	MARINALVA LINS DE ALMEIDA	78.207-6	SEDEC	29.10.15 A 12.11.15	15
5693	RAQUEL SILVA DO NASCIMENTO	81.020-7	SMS	03.11.15 A 07.11.15	05
5626	REGINA COELI DA NOBREGA S. ALVES	75.179-1	SEDEC	27.10.15 A 10.11.15	15
5585	RITA DE CASSIA MEDEIROS RODRIGUES	48.916-6	SMS	27.10.15 A 31.10.15	05
5631	SINARA PIMENTEL ANDRADE DA ROCHA	82.4615	SEDEC	29.10.15 A 12.11.15	15
5630	SINARA PIMENTEL ANDRADE DA ROCHA	82.457-7	SEDEC	28.10.15 A 11.11.15	15
5598	SOLANGE MAGALHAES M SILVA	68.108-3	SEDEC	26.10.15 A 09.11.15	15
5558	TEREZINHA ALVES DINIZ	15.022-3	SEAD	26.10.15 A 23.01.16	90
5559	THATY ANNE KRAUSE LIMA DE BRITO	84.933-2	SEDEC	19.10.15 A 22.10.15	04
5608	THELMA CRISTINA BEZERRA GUIMARAES	12.636-5	SEDES	03.11.15 A 02.12.15	30
5296	VALDEIRES RODRIGUES DA SILVA	24.386-8	SEMUSB	24.10.15 A 21.01.16	90
5537	VALQUIRIA GERVASIO PEREIRA	73.052-1	SMS	23.10.15 A 21.11.15	30
5688	VIRGINIA CELLY DA SILVA MEDEIROS	33.372-7	SMS	06.11.15 A 12.11.15	07

Em, 26 de novembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 285/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01	115651 ADRIANA HERCULANO FREITAS	84.876-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
02	114038 ADRIANA TOSCANO DE SOUZA	83.340-1	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
03	12919 ANA CELIA H. DO NASCIMENTO	78.458-3	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04	114983 ENOS RAFAEL L. AYRES	79.366-3	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
05	049015 FABIO ANDRE C. DE MIRANDA	74.297-0	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
06	114553 IZABELLE PONTES RAMALHO	83.345-2	SPPM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
07	114760 JOSELANIA DE LIRA FERNANDES	68.363-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
08	114966 JOSILMA DE ABREU PONTES	80.467-3	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E REINTEGRAÇÃO NO QUADRO DA PREFEITURA

09	105816	LEILA BARBOSA COSTA	55.552-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
10	111762	LUCIGALDO SANTOS DA SILVA	83.296-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
11	112622	MARTA GERUZA M. GOMES	73.694-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
12	072900	REYNALDO CESAR V. FRANCO	32.402-7	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
13	115214	RODRIGO GOMES FERREIRA	83.827-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
14	114331	SANDRA LIMA DE F. COSTA	83.611-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15	114977	TATIANA FERNANDES MACENA	54.555-4	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 26 de novembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 286/2015**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	114628	CRISTIANE LOPES DUTRA	16.120-9	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
02	103945	EDMILSON PEREIRA DE PAULA	07.856-5	SEAD	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
03	111063	JOSÉ BARBOSA DOS S. FILHO	33.051-5	SMS	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
04	111974	JOSÉ GERALDO DA SILVA	02.828-2	SUGAM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
05	114685	JOSÉ LUIS SOBRINHO	17.839-0	SUGAM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
06	052750	JULIO CESAR F. DE LIMA	72.654-1	SEM HAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
07	111999	LUIZ CARLOS DE SANTANA	17.039-9	SUGAM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
08	115036	NELMA EGYPTO DO NASCIMENTO	16.176-4	SEPLAN	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
09	075968	RACHEL MENEZES G. DE SOUZA	---	---	RECLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO

Em, 26 de novembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 287/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS	
01	113691	CLEIDE GONÇALVES DE LIMA	07.296-6	SMS	01/01/1998 A 31/12/2007 – 3º DECÊNIO	170

Em, 26 de novembro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 288/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	113286	NIVALDO MARINHO DOS SANTOS	12.363-3	SUGAM	04 ANOS, 07 MESES E 03 DIAS

Em, 26 de novembro de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 289/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	113469	ADEILDO JUSTINO DA SILVA	07.712-7	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02	116027	ENILDO DA PAIXÃO RODRIGUES	03.789-3	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	115981	MARIA DE LOURDES G. DA COSTA	14.828-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
04	113798	MARINEIDE RIBEIRO DA SILVA	14.708-7	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 26 de novembro de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 290/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5590	ALESSANDRA GURGEL DA COSTA	23.903-8	SEAD	26.10.15 A 24.12.15	60
5663	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	82.546-8	SEDEC	05.11.15 A 02.02.16	90
5759	ANDREA CARTAXO FREITAS	48.810-1	SMS	19.10.15 A 15.04.16	180
5681	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	28.10.15 A 26.12.15	60
5740	CLEA MICHELINE N. SILVA	64.536-2	SEDEC	04.11.15 A 18.11.15	15
5781	DANYELLE FARIAS DA SILVA	74.919-2	SEDEC	27.10.15 A 23.04.16	180
5725	FABRICYA SILVEIRA DANTAS ABRANTES	76.988-6	SMS	03.11.15 A 13.11.15	11
5762	FRANCILEIDE DE ASSIS	39.458-1	SEDEC	29.10.15 A 25.04.16	180
5718	FRANCISCA ROSEANE FRANCO R. DE SOUSA	25.276-0	SEDEC	04.11.15 A 03.12.15	30
5577	GEANE CLIMACO DE VASCONCELOS	28.315-1	SEDEC	03.11.15 A 01.01.16	60
5578	GEANE CLIMACO DE VASCONCELOS	25.415-1	SEDEC	03.11.15 A 01.01.16	60
5579	GILCELIA FREIRE DE CARVALHO	11.943-1	SMS	30.10.15 A 28.12.15	60
5705	GLEISON QUEIROZ DOS SANTOS	67.840-6	SMS	02.11.15 A 13.11.15	12
5502	GRAZIELLI MARTINS PEREIRA SOUZA	54.508-2	SEDEC	25.10.15 A 31.10.15	07
5706	IEDA LIMA SILVA	75.585-1	SEDEC	03.11.15 A 13.11.15	11
5730	IRACILDA CRISTINA DA SILVA SANTANA	68.588-7	SEDEC	09.11.15 A 23.11.15	15
5777	IRIS REGINA NASCIMENTO DE LIMA	85.055-1	SEDEC	09.11.15 A 06.05.15	180
5716	IVANA ARAUJO PEREIRA	32.596-1	SMS	27.10.15 A 25.11.15	30
5729	IVSON GADELHA VELOSO	23.702-7	SMS	04.11.15 A 03.12.15	30

5741	JOCIANA DA SILVA CUNHA	80.498-3	SEDEC	03.11.15 A 17.11.15	15
5587	JOSIVAL PORFIRIO DE LIMA	23.699-3	SEMUSB	28.10.15 A 25.01.16	90
5719	LILIAN MARIA RAMOS DE A. SILVA	76.926-6	SMS	01.11.15 A 07.11.15	07
5738	LUZIMERY MARIA DE ARAUJO CARDOSO	33.381-6	SMS	05.11.15 A 19.11.15	15
5797	MARIA DANIELLE DA SILVA	70.381-8	SEDEC	06.11.15 A 03.05.16	180
5734	MARIA DAS NEVES ALVES	48.618-3	SEDEC	22.10.15 A 05.11.15	15
5618	MARIA DE FATIMA PEREIRA XAVIER	12.202-5	SEDEC	07.11.15 A 06.12.15	30
5717	MARIA DO SOCORRO ESTRELA	41.871-4	SEDEC	04.11.15 A 10.11.15	07
5713	MARIA ELIETE DE SOUZA MORAIS	12.884-8	SMS	03.11.15 A 02.12.15	30
5591	MARIA GALVANI VIEIRA	26.358-3	SEDEC	30.10.15 A 28.12.15	60
5615	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA	77.343-3	SMS	31.10.15 A 14.11.15	15
5774	MARILIA MOURA DE CASTRO	77.086-8	SMS	05.11.15 A 19.11.15	15
5709	MICHELLE KARINNE MARTINS R. MEDEIROS	59.574-8	SEDEC	03.11.15 A 30.04.16	180
5721	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	31.057-3	SEDEC	29.10.15 A 26.01.16	90
5712	PEDRO FERNANDES VIANA NETO	59.275-7	SEDEC	29.10.15 A 12.11.15	15
5735	RITA DE LOURDES SANTANA DA SILVA	50.821-7	SEDEC	30.10.15 A 13.11.15	15
5727	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	77.426-0	SPPM	20.10.15 A 03.11.15	15
5704	ROSENEIDE DA SILVA DOMINGOS	74.176-1	SEDEC	04.11.15 A 18.11.15	15
5731	SAULO PEDROSA MIRANDA	11.665-3	SEMUSB	05.11.15 A 09.11.15	05
5819	VALDINEIDE DOS SANTOS CRUZ GUIMARAES	56.332-3	SMS	04.11.15 A 01.05.16	180
5733	VANIA CAVALCANTE PEREIRA	81.547-1	SMS	05.11.15 A 19.11.15	15

Em, 26 de novembro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## SEREM

**PORTARIA Nº. 043/SEREM** João Pessoa, 3 de dezembro de 2015

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL,**

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, Código Tributário Municipal - CTM e pelo art. 271, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir em 1.000 UFIR/JP o limite de alçada para fins de remessa dos autos ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, nas hipóteses de Reexame de Ofício especificadas no parágrafo único do artigo 271 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Receita Municipal

## SEDES

**EDITAL Nº 002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2015**

Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Gestão 2016/2018.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA** no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e com fundamento na Ata da 16ª reunião ordinária, sessão realizada dia 18 de agosto de 2015.

**CONVOCA:**

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários, os representantes das entidades e organizações de política de segurança alimentar e nutricional de âmbito Municipal devidamente inscritas e atualizadas, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, titulares e suplentes, para a gestão 2016 a 2018.

Calendário Eleitoral COMSEA- Gestão 2016/2018	
DATA	ATIVIDADE
23 a 30 /Nov/2015	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
04 de Dez/2015	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
10 Dez/2015	Publicação no Semanário Municipal da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da política de segurança alimentar e nutricional habilitados.
11 a 14 Dez/2015	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
15 e 16 Dez/2015	Prazo final para julgamento de recursos.
22 de Dez/2015	Prazo final para publicação no Semanário Oficial do Município o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
28 de Dez/2015	Assembleia de Eleição.
07 de jan//2016	Prazo final para publicação do resultado das eleições COMSEA.
12 de jan/2016	Prazo final para posse dos Conselheiros do CONSEA eleitos para a gestão 2016/2018.

Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata.

**Parágrafo Único:** O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo telefone 3214.1704, endereço eletrônico comsea.jp.contato@gmail.com.

*Vernayde Maria Teotônio Ramalho*  
**VERNAYDE MARIA TEOTÔNIO RAMALHO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

## SEMOB

**PORTARIA Nº. 048/2015**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 986 GAPRE de 09 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do artigo 6º da Lei Complementar do Município de João Pessoa, número 44, de 9 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar e complementar os trâmites necessários aos pagamentos das taxas de permanência dos veículos apreendidos no pátio da SEMOB, enquadrados na referida Lei Complementar de número 44, de 09 de maio de 2007;

### RESOLVE:

I – As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem o veículo apreendido por exploração irregular do Serviço de Transporte Público Individual ou Coletivo de Passageiros deverão efetuar o pagamento da multa e taxas previstas na Lei Complementar 44, de 09 de Maio de 2007, para requerer a liberação do veículo.

II – O valor da taxa de permanência do veículo apreendido, no local designado pela SEMOB, será cobrado na forma prevista na referida lei complementar, limitando-se a cobrança de 5 (cinco) diárias, exceto nos casos de reincidência, os quais poderão ser cobrados o valor correspondente até o limite de 15 (quinze) diárias.

III – Após o pagamento da multa e taxas devidas, o proprietário ou o seu representante, devidamente munido de procuração específica pública ou privada, sendo esta com firma reconhecida, poderá efetuar a retirada do veículo sob custódia da SEMOB.

IV – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

*Carlos Alberto Batanga Chaves*  
**Carlos Alberto Batanga Chaves**  
 Superintendente

**PORTARIA SEMOB Nº 049 /2015**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

### RESOLVE:

I – Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO EM FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de computar mensalmente a pontuação do desempenho individual dos Agentes de Mobilidade Urbana da SEMOB, em conformidade com o Decreto Nº 7474, de 10 de fevereiro de 2012, composta pelos seguintes servidores:

-WEDSON LUIZ GOMES ROCHA – Mat. 0264-0 - Presidente  
 -ROBERTA SILVA BARBOSA – Mat. 232-1  
 -ALECSANDRA DA COSTA FARIAS – Mat. 863-0  
 -PETRÔNIO PEREIRA MOURA – Mat. 0892-3

II - Esta portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2015.

*Carlos Alberto Batanga Chaves*  
**CARLOS ALBERTO BATANGA CHAVES**  
 Superintendente

## IPM

**PORTARIA Nº 591/2015**

Em, 01 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2973/2015 - PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37 (CAPUT) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **MARIA EMILIA ALBUQUERQUE RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº **30.866-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

*Pedro Alberto de Araújo Coutinho*  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

PORTARIA N° 592/2015

Em, 01 de dezembro de 2015.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 3070/2015-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1° do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988, e Emenda Constitucional n° 70/12, que introduziu o art. 6°-A à Emenda Constitucional n° 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n° 95.287-7, viúva do ex-servidor, **JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA**, matrícula n° 93.176-4, Aposentado, falecido em 03 de outubro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

## FUNJOPE

PORTARIA N° 027/2015

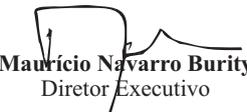
Em, 03 de dezembro de 2015.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei n° 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto n° 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

### RESOLVE:

I. Nomear, **MARCELO SILVA DE SOUZA**, do cargo em comissão de MÚSICO DA BANDA 5 DE AGOSTO, símbolo DAI-1, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 10 de novembro de 2015.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO E ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES CULTURAIS COM SEDE E FORO EM JOÃO PESSOA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / COMISSÃO DELIBERATIVA.

A FUNJOPE, através da Secretaria do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n°4.469/01-Art.8°-II-a, que regulamenta a Lei Municipal n°9.560/01, torna público **PELA TERCEIRA VEZ** o presente EDITAL COM O PROPOSITO DE CADASTRAMENTO E DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA de Entidades de natureza cultural com sede e foro em João Pessoa e eleger, para um mandato de (02) dois anos, (05) membros titulares para compor a Comissão Deliberativa do FMC e seus respectivos suplentes nos termos e condições expressas a seguir:

1. A Assembléia de que trata o presente Edital de Prorrogação, realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2015, (terça-feira), a partir das 10:00 horas, no Auditório da FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa, situado à Rua Duque de Caxias, 352 Centro, nesta capital
2. Poderão participar da Assembléia representantes de Entidades de Natureza Cultural conforme definidas na Lei 9.560/01 e no Decreto 4.469/01;
3. Terão direito a voto, bem como a apresentar candidato a membro da Comissão Deliberativa apenas os representantes legais de Entidades portadoras de Certificado de Cadastro aprovado no CEC (Cadastro de Entidades de Natureza Cultural), emitidos até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia, junto a SEDEC/FUNJOPE;
4. O candidato deverá comprovar sua atuação no movimento cultural de João Pessoa, anexando currículo, no mínimo nos 03(três) últimos anos. Havendo dúvidas por parte da Assembléia o candidato poderá fazer a sua defesa oral, antes de instalado o processo eleitoral. Se eleito, deverá apresentar comprovação das informações constantes no currículo;

5. Não poderão candidatar-se proponentes de projetos culturais contemplados com incentivos do FMC, com qualquer tipo de pendência junto à Comissão Deliberativa ou à Prefeitura Municipal de João Pessoa relativa à sua prestação de contas;

6. Cada Entidade poderá apresentar apenas 01 (um) candidato e votar num candidato. O dirigente legal da entidade pode ser o candidato a concorrer.

7. A votação será escrita e a cédula deverá conter o nome legível da Entidade, do votante e sua assinatura

8. Serão considerados eleitos como Membros Titulares da Comissão Deliberativa do FMC, o (05) cinco mais votados, ficando as demais classificações na condição de suplentes;

9. O nome dos eleitos serão imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para a designação por meio de ato competente; (portaria)

10. Será lavrada ata registrando o resultado das eleições que será assinada pelas entidades concorrentes e presentes;

11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei n°9.560/01, Decreto n°4.469/01 e pela Assembléia, observados os documentos legais já citados.

João Pessoa 1° de dezembro de 2015

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

## EXTRATO

### EXTRATO DE ADESÃO

**Adesão n°:** 04-0033/2015

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 017/2015 referente ao Pregão Presencial n°. 04-016/2015, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

**Objeto:** Aquisição de água mineral, destinada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de João Pessoa - COMPDEC/PMJP.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho - ME.

**Processo n°:** 2015/051322 (COMPDEC/PMJP).

**Signatários:** Sr. Francisco Noé Estrela, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Sra. Maria Tereza Félix Pereira, pela firma Maria Tereza Pereira de Carvalho - ME.

**Recursos Financeiros:**

-30.101.04.122.5001.4389 - Elemento de despesa - 3.3.90.30-00;

**Valor Unitário:** Item 001 - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**Valor Global:** R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

  
Roberto Wagner Mariz Queiroga  
Secretário

### EXTRATO N° 618/2015 DO TERMO ADITIVO N° 006/2015 DO CONTRATO N° 11/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS

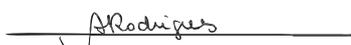
A execução do objeto deste Contrato deverá prorrogar-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA- EPP.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2015**

**Referência:**  
Pregão-SRP nº 08/2015  
Processo Licitatório nº 2015/041759

**Partes:**  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e VANDERLEI DE MIRANDA FREIRE-EPP (NEW CENTER), inscrita no CNPJ nº 35.590.777/0001-38 (Contratada).

**Objeto:**  
Constitui objeto do contrato: Aquisição de materiais de construção (diversos).

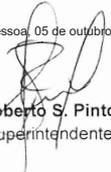
**Valor:**  
O valor total do contrato é de R\$ 109.077,52 (cento e nove mil setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Dotação:**  
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 15.452.5020.2049.3.3.90.30

**Vigência:**  
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, tendo como data final o dia 05/10/2016, podendo ser prorrogado caso se enquadre numa das hipóteses previstas na lei n. 8.666/1993.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

  
**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**EXTRATOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 276/2015**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** CANTORA ANAY CLARO representada pela empresa por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 11.371.047/0001-88.

**OBJETO:** contrata a referida **cantora**, representada por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI – ME, que fará apresentação, no dia 03 de outubro de 2015, das 14h00 às 16h00, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.  
**VALOR TOTAL** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 277/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO OXENTE GROOVE representado pela empresa GITANA HENRIQUES PIMENTEL – CNPJ: 19.135.174/0001-90.  
**OBJETO:** contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no **dia 03 de outubro** de 2015, na **Praça Rio Branco – Centro**, das 11h30 às 13h20, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 278/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** CANTORA ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA – ERLAINE CRISTINA.  
**OBJETO:** contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 10 de outubro de 2015, das 11h30 às 13h30, na **Praça Rio Branco – Centro**, dentro da programação do **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 279/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** Cantora Gracinha Teles representada pela empresa por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 11.371.047/0001-88..  
**OBJETO:** contrata a referida **cantora**, representada por **DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI – ME**, que fará apresentação, no dia 10 de outubro de 2015, das 14h00 às 16h00, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 280/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** ADILSON LUCENA DE MEDEIROS – PALHAÇO PIPI.  
**OBJETO:** contrata o referido **palhaço**, que será o **apresentador**, durante o projeto **Brincar é Ser Feliz**, no dia 12 de outubro de 2015, das 14h00 às 20h00, na **Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis – Centro**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 281/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO CASTELO ENCANTADO REPRESENTADO POR PATRICIA COSTA RAMALHO BULHÕES.  
**OBJETO:** -contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 12 de outubro de 2015, às 16h00, na **Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis - Centro**, dentro da programação **Brincar e Ser Feliz – Dia da Criança**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 282/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE  
**CONTRATADA:** DEBORA ARAUJO VIEIRA LIMA – DEBORA VIEIRA  
**OBJETO:** contrata a referida **artista**, que fará apresentação no dia 17 de outubro de 2015, das 14h00 às 16h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 283/2015.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** MÚSICO RICARDO DE BRITO RODRIGUES - RICARDO BRITO.  
**OBJETO:** contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 17 de outubro de 2015, das 11h30 às 13h30, na **Praça Rio Branco – Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

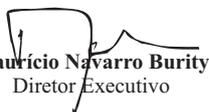
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 284/2015.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** CANTORA MEIRE LIMA, representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME, CNPJ: 15.598.459/0001-06  
**OBJETO:** contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 31 de outubro de 2015 – na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 285/2015.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA FUNJOPE  
**CONTRATADO:** GRUPO ISRAEL 7 CORDAS representado por ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA.  
**OBJETO:** contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 24 de outubro de 2015, das 11h30 às 13h30, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

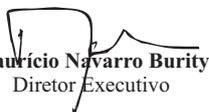
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 286/2015.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** SÔNIA Mª AMORIM VASCONCELOS – SÔNIA VASCONCELOS.  
**OBJETO:** contrata a referida artista, que fará apresentação no dia 24 de outubro de 2015, das 14h00 às 16h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).  
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

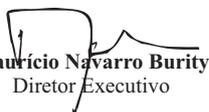
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 287/2015.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** MÚSICO RAPHAEL NETO FUNCHAL – RAPHAEL FUNCHAL.  
**OBJETO:** contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 31 de outubro de 2015, das 11h30 às 13h30, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).  
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. L016/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** PB EXCURSÕES TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 11.287.934/0001-72.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação de prazo do Contrato nº. L016/14, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial nº. 013/2014, pelo período de 12(doze) meses, cuja vigência ocorrerá a partir de 21 de novembro de 2015, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem com Alimentação, para atender as demandas provenientes dos eventos da FUNJOPE, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.  
 João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 305/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2015.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA – ME – CNPJ: 08.074.300/0001-27.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de balsas/flutuantes, material Pirotécnico e mão de obra com montagem, desmontagem e execução do seguinte espetáculo pirotécnico para os festejos do REVEILLON 2015/2016, a ser realizado na Praia de Tambau, atendendo assim as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

**Signatários:** Mauricio Navarro Burity/FUNJOPE e MARCELINO FLÁVIO DE OLIVEIRA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

João Pessoa, 04 de dezembro de 2015.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-062/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-062/2015, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**VENCEDOR:** COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME  
 CNPJ: 10.942.831/0001-36 **Fone/Fax:** (47) 3232 1221  
 END.: Rua Caramuru, 188, Sala I, Saito – Blumenau/SC CEP: 89031-030

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
0005	4050120005	TORNO - COMPOSIÇÃO: FERRO NODULAR; Nº 2; LARGURA DO MCRDENTE: 50 MM, ABERTURA MÁXIMA : 50MM; DIMENSÕES - COMP. X LARG. X ALTURA: 215 X 97 X 94 MM.	MOTOMIL TB-200 P	UND	10	R\$ 167,00
0036	1300518012	REPARO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA C/ ACIONAMENTO SUPERIOR	GENSI	UND	100	R\$ 81,00
0037	1300106005	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	GOOL	UND	100	R\$ 6,50
0038	1300103104	CANO DE PVC PARA ESGOTO DE 100MM COM 6 METROS	PLASTILIT	UND	30	R\$ 58,33
0039	1300122011	CANO DE PVC DE 75MM COM 06 METROS (ESGOTO)	PLASTILIT	UND	30	R\$ 50,00
0040	1300503036	CANO PVC ESGOTO 50MM PEÇA COM 6,00 M.	PLASTILIT	UND	30	R\$ 37,33
0041	1300503037	CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM PEÇA COM 6,00 M.	PLASTILIT	UND	30	R\$ 21,66
0042	1300122009	CANO DE PVC DE 20MM (6METROS)	PLASTILIT	UND	50	R\$ 10,40
0043	1300103120	CANO DE PVC DE 25 MM	PLASTILIT	UND	50	R\$ 14,20
0044	1300510003	JOELHO PVC 40MM X 90° (ESGOTO)	PLASTILIT	UND	50	R\$ 1,20
0045	1300510002	JOELHO PVC 50 MM X 90° (ESGOTO)	PLASTILIT	UND	50	R\$ 2,00
0046	1300510001	JOELHO PVC 75 MM X 90° (ESGOTO)	PLASTILIT	UND	50	R\$ 4,60
0047	1300510004	JOELHO PVC 100 MM X 90° (ESGOTO)	PLASTILIT	UND	50	R\$ 5,02
0048	1300122039	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32 MM	PLASTILIT	UND	50	R\$ 1,60
0049	1300122040	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25 MM	PLASTILIT	UND	100	R\$ 0,65
0050	1300122041	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	UND	100	R\$ 0,55
0051	1300103132	COLA PARA CANO PVC 175 GR.	AMAZONAS	UND	50	R\$ 11,00
0052	1300502012	BOJA MAGNETICA INFERIOR DE 20 AMPERES	VONDER	UND	10	R\$ 42,00
0054	1300120161	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2" ( METAL)	METROX	UND	50	R\$ 19,60
0055	1300620042	TORNEIRA METAL CROMADA PARA LAVATORIO.	METROX	UND	50	R\$ 31,00
0057	1300404003	DUCHA HIGIENICA METAL C/ REGISTRO	IMPERATRIZ	UND	25	R\$ 74,00
0061	1300401001	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	ALUMASA	UND	20	R\$ 61,50

#### CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SECITEC	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-062/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário  
 COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME  
 CNPJ: 10.942.831/0001-36  
 Edison Carneiro  
 Proprietário  
 RG 3.964.332-8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09060/2015 - SEDEC**

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09010/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Contratação de empresa especializada em Serviço de Locação de Mesas e Cadeiras plásticas para os eventos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/003224/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **Contratação de empresa especializada em Serviço de Locação de Mesas e Cadeiras plásticas para os eventos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em execução do (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não da execução a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09010/2015/SEDEC);

d) executar o (s) serviço (s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação feita ao Prestador dos Serviços, pela DICOM - SEDEC.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de novembro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: **10.866.320/0001-82**

FONE/FAX: **(83) 3244-6698**

END.: **Rua Francisco de Assis Marinho, nº 105, Mangabeira I – João Pessoa/PB**

CEP: **58056-250**

EMAIL: **contabil\_consultoria@hotmail.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Serviço de Locação de Cadeira em plástico resistente, PCV, cor branca, sem braço. Sem falhas, trincas ou danos estruturais. Para auditório, as cadeiras deverão estar em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. Deverão ser certificadas pelo Inmetro, conforme Portaria INMETRO nº 213 de 22/06/2007.</b>	UNID	40.000	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
02	<b>Serviço de Locação de Mesa 04 lugares, quadrada em PVC, 1m², na cor branca. As mesas deverão estar em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso.</b>	UNID	10.000	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>VALOR GLOBAL R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5443	10.101.12.361.5206.2314	3.3.90.39/00	00 (Recursos Ordinários)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09010/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 5 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

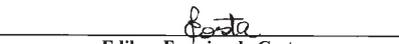
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

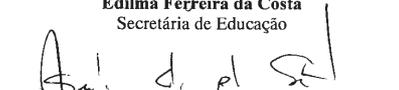
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/003224- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09010/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09010/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
ANAFESTAS E LOCAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 10.866.320/0001-82

  
Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09062/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09034/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 24 novembro de 2016.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 05.449.553/0001-40**  
**FONE/FAX: (83) 3257-1179**  
**END.: Avenida Estância, 405 – Areais, Recife/PE**  
**CEP: 50.781-130**  
**EMAIL: [comercial@tuttolimp.com](mailto:comercial@tuttolimp.com)**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	RS UNIT	RS TOTAL
2	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> Água bactericida sanitária desinfetante de uso geral - composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio. Cloro ativo mínimo de 2,5%, com Registro da ANVISA. Apresentar amostra no frasco de 1 Litro.	118.900	LITRO	R\$ 1,06 (um real e seis centavos)	R\$ 126.034,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e quatro reais)
7	<b>BALDE PLÁSTICO 50 lt</b> BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço nas bordas, capacidade 50 litros.	500	UNID	R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais)
10	<b>CERA LIQUIDA</b> Cera líquida Vermelha. Uso institucional. Brilho Molhado. Autobrilho. Para piso com tráfego intenso e severo, antiderrapante e impermeabilizante. USO GERAL com ação restauradora de brilho. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Brilho duradouro, resistente ao tráfego intenso, efeito antiderrapante, resistente a riscos e marcas causadas por borracha, alto teor de sólidos, secagem rápida, durante a aplicação não poderá formar estrias ou bolhas, suave fragrância de aromas como: lavanda, campestre, floral, neutra ou outros conforme solicitação no pedido. Bombonas de 20 litros, com REGISTRO NA ANVISA E FISPQ.	13.300	BOMBONA	R\$ 186,47 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 2.480.051,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um reais)
11	<b>CESTO DE LIXO C/ PEDAL</b> Lixeira em com pedal e tampa. Capacidade 20 litros. Formato redondo. Polipropileno (PP).	1.500	UNID	R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e sete centavos)	R\$ 126.555,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
12	<b>CESTO P/ ROUPA</b> CESTO PLÁSTICO TELADO, PARA ROUPA, COM CAPACIDADE DE 50L	800	UNID	R\$ 15,79 (quinze reais e nove centavos)	R\$ 12.632,00 (doze mil, seiscentos e trinta e dois reais)
13	<b>CLORO</b> CLORO líquido, GALÃO com 5 litros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	17.700	GALÃO	R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos)	R\$ 127.617,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais)
19	<b>LUVA DE BORRACHA</b> LUVA DE LÁTEX para procedimento, GRANDE - conforme NR6 do ministério do trabalho.	4.800	UNID	R\$ 0,21 (vinte e um centavos)	R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)
21	<b>MÁSCARA DESCARTÁVEL</b> MASCARA CONTRA POEIRAS PFF-1 NACIONAL. Pacote com 100 unidades.	3.900	PACOTE	R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos)	R\$ 407.160,00 (quatrocentos e sete mil, cento e sessenta reais)
22	<b>MOP (REFIL)</b> Refis para MOP LÍQUIDO. 100% Micro Fibr. Tamanho 30 cm. Com Cinta. Ponta Loop. Para acoplar em haste de 20cm. Cores variadas para identificação de áreas.	100	UNID	R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 4.142,00 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais)
23	<b>MULTI-USO</b> SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO USO LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, COR INCOLOR. FRASCO COM 500 ML.	11.500	UNID	R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)	R\$ 18.745,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
29	<b>SABÃO EM PASTA</b> SABÃO DE BRILHO PARA ALUMÍNIOS, EM PASTA. PARA DAR BRILHO EM ALUMÍNIOS EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 GRS.	13.100	UNID	R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 37.204,00 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais)
30	<b>POLIDOR DE ALUMÍNIO</b> Polidor para alumínio, embalagem com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	13.100	UNID	R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)	R\$ 15.065,00 (quinze mil e sessenta e cinco reais)
<b>VALOR GLOBAL R\$ 3.365.083,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e três reais)</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902/ 5794/ 5795/ 5796	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/ FNDE (Salário- Educação) e Recursos FNDE - Apoio às Creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

- III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

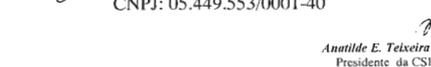
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/081748- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação  
  
**TUZO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CNPJ: 05.449.553/0001-40  
  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09063/2015 - SEDEC

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra. **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/043212-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Notebooks, Tablets e Recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09025/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de novembro de 2016.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DATEN TECNOLOGIA LTDA  
 CNPJ: 04.602.789/0001-01  
 FONE/FAX: (71) 3616-5500 / 3018-6422  
 END.: Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N – Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus Bahia  
 CEP: 45.658-335  
 EMAIL: daten@daten.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p><b>MICROCOMPUTADOR (SETORES ADMINISTRATIVOS)</b></p> <p><b>PROCESSADOR:</b> Arquitetura x 64 com núcleo quádruplo.                      Memória cachê mínima de 3MB.                      Clock mínimo de 1.8 GHz.                      Processadores descontinuados pelo fabricante dos mesmos não serão aceitos.</p> <p><b>PLACA MÃE:</b> Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM.                      Velocidade de barramento do sistema compatível com o processador e a memória ofertados.                      2 (dois) soquetes para memória, compatível com o tipo DDR3 1600 MHz.                      Controladora integrada de disco rígido, tipo SATA.                      Controladora gráfica integrada padrão HD (High Definition), com memória de até 1696MB DDR-3 compartilhada com o sistema.                      3 (três) portas USB versão 2.0, sendo 2(duas) portas para conexão traseira do gabinete e uma no frontal.                      2 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI.                      1 (uma) porta RJ-45 para conexão de rede.                      BIOS                      Desenvolvida diretamente pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM.                      Implementada em memória flash atualizável diretamente pelo microcomputador.                      Possibilidade de habilitar/deshabilitar portas USB.                      Possibilidade de habilitar/deshabilitar senha de acesso ao setup.</p> <p><b>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:</b>                      Capacidade de 500GB SATA Velocidade de 5400 RPM.                      Tecnologia NCQ (Native Command Queuing).                      Tecnologia SMART (SelfMonitoring Analysis and Report).</p> <p><b>MEMÓRIA:</b> Capacidade instalada de 4096MB, em 2 (dois) módulos de 2048MB DDR3 1600 MHz.                      Operando em dual channel.</p> <p><b>ÁUDIO:</b> Interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play de alta definição.                      Possuir no mínimo 7.1 canais de áudio.</p> <p><b>PAINEL FRONTAL:</b> 1 porta USB 2.0, 1 HD Led, 1 Power Led, 1 botão liga/desliga.</p> <p><b>MONITOR:</b> LCD de 19.5 polegadas.                      Brilho de 250 CD/m².                      Contraste dinâmico de 3000:1 ou estático de 1000:1.                      Tempo de resposta de 5 ms.                      Ângulo de visão horizontal e vertical de 160°.                      Suporte para ajuste de altura, inclinação frente/trás (tilt) e rotação esquerda/direita (swivel).                      Exibição maior que 16 milhões de cores.                      Resolução de 1440 x 900 a 75 Hz.                      Interfaces de conexão DVI e D-SUB.                      Acompanhar os cabos de vídeo, digital e analógico.                      Acompanhar cabo de energia, com 1,5 metros de comprimento, sem a necessidade de extensões, com a tomada padrão NBR14136.                      Alimentação 110/220V, com chaveamento automático.                      Mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM.                      Compatível com Windows Mac e Linux</p> <p><b>MOUSE:</b> Mouse óptico compatível com o Microsoft Mouse com pelo menos 800 dpi de sensibilidade com 2 (dois) botões e rolete emborrachado de scroll em conector (PS/2) compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento.                      Tapete (pad) para mouse deverá ter cor predominante do fabricante.                      O Mouse deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de O&amp;M.</p>	UNID	250	RS 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais)	RS 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

**FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:**

Potência máxima de 65W.  
 Chaveamento automático de voltagem 110/220V.  
 Proteção contra sobretensão. Proteção térmica.

**GABINETE:** Padrão Small Form Factor.

Opção para montagem nos sentidos vertical ou horizontal.  
 Não possuir bordas cortantes, utilizando sempre chapas dobradas nas bordas ou cortadas com tecnologia laser.  
 Possuir no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 frontais  
 Possuir LEDs indicativos de acesso ao disco rígido e de estado (ligado/desligado).

**SISTEMA OPERACIONAL 7:** Licença de uso do Sistema operacional Microsoft Windows sete Professional 64 bits em português.

Drivers dos componentes do equipamento compatível com o sistema operacional mencionado acima.

**DOCUMENTAÇÃO:** Acompanhar manual em Português Brasil em papel ou meio digital.

**GARANTIA:** On-site pelo período de 3 (três) anos com cobertura de peças, componentes, mão de obra e deslocamentos de técnicos.

Fabricante deve disponibilizar central de atendimento com chamada gratuita, com funcionamento em horário comercial para suporte técnico e registro e acompanhamento de chamados.

**NOTEBOOK**

**PLACA PRINCIPAL:** Possuir 2 (dois) slots para memória RAM, permitindo a instalação de 8 (oito) Gigabyte, do tipo DDR3 com permissão de operação em modo Dual Channel;

Mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI versão 3.0 e controle automático de temperatura;

Tecnologia de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, integrado à placa principal, acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento;

- Controladora SATA integrada compatível com os periféricos adiante especificados
- Suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderentes aos padrões IEEE 802.11b/g/n, integrada internamente ao equipamento;
- Suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade);
- Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, OEM ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado.

**BIOS:** Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play;

Lançada a partir de 2011 e entregue com versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;  
 Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;  
 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto.

**INTERFACES:** Interface de som de, no mínimo, 24 bits, com alto-falante embutido no equipamento com potência mínima de 2W, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido;

Interface tipo Serial ATA que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.  
 Possuir, no mínimo, 3 (TRÊS) interfaces USB 2.0;

04

UNID

170

RS 4.600,00  
(quatro mil e seiscentos reais)

RS 782.000,00  
(setecentos e oitenta e dois mil reais)

Possuir 1 (um) slot para cartão PCMCIA ou 1 (um) slot para cartão Express Card; Possuir 1 (uma) porta RJ-45 para a placa de rede; Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC; Possuir 1 (uma) porta VGA externa; Possuir conectores para entrada e saída de áudio estéreo. Alto-falante embutidos interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som "line-out". Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados por cores e/ou símbolos, de acordo com o padrão PC'99 System Design Guide;

**PLACA-MÃE (MOTHERBOARD):** Padrão da arquitetura de barramento: PCI de 32 bits ou superior  
Banco de memória: 2 (dois) slots padrão DDR3 ou superior, permitindo a instalação de pelo menos 8 GB (oito gigabyte)

**PROCESSADOR:** Mínimo de 2.4 GHz, Mínimo de 2 MB de Cache  
Arquitetura X64 núcleo duplo;  
Clock do barramento FSB = 1066 MHz.  
Consumo máximo energia de 45W.

**INTERFACE GRÁFICA:** Controladora gráfica integrada ao equipamento;  
Padrão: SVGA ou superior;  
Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos;  
Memória vídeo compartilhada dinamicamente de no mínimo 256 MB;  
Capacidade de exibição de pelo menos 16 milhões de cores;  
Possuir saída VGA e HDMI para monitor externo;  
Possuir aceleração gráfica de vídeo para 3D;  
Suporte o uso de monitor estendido.

**VÍDEO:** Tela em TFT Colorido, widescreen, com matriz ativa; Tamanho da tela: 14" (quatorze polegadas) padrão WXGA; Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos;  
Capacidade de exibição de pelo menos 16 milhões de cores.

**MEMÓRIA RAM:** Memória RAM instalada: no mínimo 4 GB (quatro gigabyte), padrão DDR3-133 ou superior.

**UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:** Uma unidade de disco rígido interna, compatível com a controladora com capacidade mínima de 320 (Trezentos e vinte) GB, com interface tipo Serial ATA II.

Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.  
Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.

**UNIDADE DE DVD/RW:** Tipo de unidade: interna ao gabinete do notebook;  
Compatibilidade da Unidade: CD-ROM, CD-AUDIO e DVD-ROM, CD-RW, DVD-R, DVD+R.

**TECLADO:** Padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas.  
O Teclado deverá ser impermeável, ou seja, possuir camada protetora que não deixe o líquido "vazar" para a parte interna do equipamento, comprometendo assim o bom funcionamento de todos os componentes.  
Deve possuir teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo.

**DISPOSITIVO APONTADOR:** Apontador Integrado tipo "touchpad", integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).

**INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET/GIGABIT ETHERNET:** Placa de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbps, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrada ao hardware.

**INTERFACE DE REDE WIRELESS:**

- Interface de comunicação wireless que implemente os padrões IEEE 802.11b/g/n.
- Interface de comunicação Bluetooth 2.0.

- Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares.
- Botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento.
- Seu software de gerenciamento deve permitir configurar vários tipos de redes (com SSID, Tipo de Conexão de rede e parâmetros de segurança de conexão), consumo de energia do adaptador em modo automático ou manual e pesquisa de redes sem fio.
- O ajuste da potência deverá ser feito de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.

**BATERIA:** A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+/- 10% 50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook.  
Bateria de Lítium-Ion, com no mínimo 6 (seis) células;  
Autonomia mínima de operação de 2 (duas) horas em uso. A comprovação desta exigência será por intermédio do software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimentos descritos no ENCARTE "B" (Caderno de Testes);  
Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.

**COMPATIBILIDADE:** Todos os notebooks, bem como os softwares fornecidos deverão ser entregues com compatibilidade comprovada com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional, Windows 8 e os sistemas Linux em Português do Brasil;  
Os notebooks deverão ser entregues, pela ONTRATADA, com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional pré-instalado e configurado.

**DOCUMENTAÇÃO:** Documentação técnica que possibilite, sem necessidade de uso de nenhum outro recurso, a completa averiguação de conformidade com estas especificações. Todas as características técnicas obrigatórias deverão ser comprovadas através de catálogos, manuais e folders do fabricante de cada componente do equipamento, os quais deverão ser entregues juntamente com as respectivas propostas técnicas. Os catálogos, manuais e declarações não serão devolvidos. Também será aceita cópia de página da Internet que comprove as especificações de cada componente (deverá ser informado o endereço do site);

**GARANTIA:** Garantia on-site de 12 (Doze) meses, para o equipamento especificado contra defeito de fabricação, com cobertura total para peças e serviços, prestada por escrito pelo fabricante do equipamento no ato do processo licitatório, esta garantia deverá ser comprovada através de documentos emitidos pelo fabricante do equipamento ou através de catálogos, folder ou declaração.  
Comprovação de que o fabricante possui assistência técnica autorizada na cidade de João Pessoa, própria ou credenciada;

**EMBALAGEM:** O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, número de série e demais informações exigidas na legislação em vigor, deve estar acondicionado em embalagem com calços internos de proteção especialmente desenvolvidos para suportar vibrações e empilhamento em conformidade com as normas NBR6737/81, NBR6739/81 e NBR NM ISO 536/2000;

**ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS:** Maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal;

**VALOR GLOBAL R\$ 1.614.500,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais)**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5777/5778/ 5779	10.104.12.361.5174.2 253	4.4.90.52/00,03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/043212- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09025/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilm a Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 DATEM TECNOLOGIA LTDA.  
 CNPJ: 04.602.789/0001-01

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09064/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilm Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09034/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 24 novembro de 2016.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.227.808/0001-55**  
**FONE/FAX: (83) 3239-5835**  
**END.: Rua Elias Pereira de Araújo, 80 Sala A Mangabeira**  
**CEP: 58.056-010**  
**EMAIL: bjcomercial@yahoo.com.br**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	RS UNIT	RS TOTAL
17	<b>FÓSFORO</b>	2.000	PACOTE	R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)	R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais)
	Fósforo. Pacote com 10 caixas.				
24	<b>PÁ DE LIXO</b>	3.000	UNID	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
	Pá para lixo em zinco, com cabo longo em madeira, pá e cabo formando um ângulo de 90º graus.				
Valor Global dos itens de R\$ <b>11.000,00 (onze mil reais)</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902/ 5794/ 5795/ 5796	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/ FNDE (Salário- Educação) e Recursos FNDE - Apoio as Creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/081748- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 07.227.808/0001-55

  
Anatlde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09065/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n°. 09034/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 24 novembro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.370.039/0001-02**  
**FONE/FAX: (83) 3222-2286**  
**END.: Rua Guilherme Barbosa, 52 – Galpão 25 Bloco B 01**  
**CEP: 58.410-100**  
**EMAIL: licitação.megamaster@gmail.com**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	RS UNIT	RS TOL
5	<b>BALDE 10LT</b>	500	UNID	RS 3,10 (três reais e dez centavos)	RS 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)
	BALDE plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zincado, capacidade aproximada de 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.				
6	<b>BALDE 20LT</b>	1.496	UNID	RS 6,00 (seis reais)	RS 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais)
	BALDE plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zincado, capacidade aproximada de 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.				
28	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b>	20.000	PACOTE	RS 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos)	RS 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
	"Papel higiênico 10 cm x 30M, extra branco, macio, absorvente e picotado, FOLHA DUPLA. Composição: fibras celulósicas. Papel higiênico tipo especial, material 100% fibras celulósicas, cor branco neve, macio, folha simples, gramatura entre 20 a 30g/m2 (NBRMM - ISO 536), comprimento nominal com tolerância conforme portaria 001-07/01/98 INMETRO, absorção de água: tempo máximo 15s (ensaio da gota NBR7155/2003). Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfriar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), matéria prima não poderá ser oriunda de material reciclado, ZERO de material reciclado, corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas. Apresentar Amostra e Laudo de Irritabilidade Dérmica e Laudo Microbiológico. Pacote com 04 unidades.				
33	<b>SACO DE LIXO 100 LITROS</b>	2.000	PACOTE	RS 11,91 (onze reais e um centavos)	RS 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais)
	Saco para lixo orgânico, espessura mínima 16 micras. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 100 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.				

SACO DE LIXO 200 LITROS		4.000	PACOTE	RS 19,13 (dezenove reais e treze centavos)	RS 76.520,00 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)
34	Saco para lixo orgânico, espessura mínima 16 micras. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 200 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.				
SACO DE LIXO 60 LITROS		4.000	PACOTE	RS 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos)	RS 30.040,00 (trinta mil e quarenta reais)
35	Saco para lixo orgânico, espessura mínima 16 micras. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Cor preta. 100 litros. Pacote com 100 unidades. Em conformidade com NBR 9191 e 9090.				
VASSOURA DE NYLON		3.900	UNID	RS 3,90 (três reais e noventa centavos)	RS 15.210,00 (quinze mil, duzentos e dez reais)
36	Vassoura com cerdas de nylon, tamanho nº 4, com capa plástica, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,20 m.				
<b>Valor Global dos itens de R\$ 225.716,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais)</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902/5794/5795/5796	10.102.12.361.5207.2498/10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30.00.03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/FNDE (Salário- Educação) e Recursos FNDE - Apoio as Creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

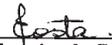
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

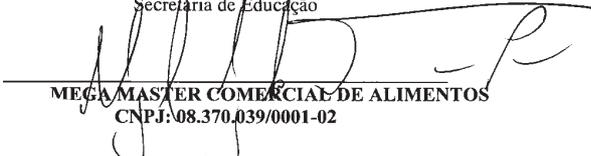
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/081748- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS  
CNPJ: 08.370.039/0001-02

  
Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09066/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09034/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 24 novembro de 2016**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA**

**CNPJ: 10.655.938/0001-01**

**FONE/FAX: (83) 3663-2045**

**END.: Avenida das Fronteiras, 65 – Loja 07, Bairro Igapó – Natal/RN**

**CEP: 59.104-345**

**EMAIL: trevolicitacao@hotmail.com**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	RS UNIT	RS TOT
1	<b>ÁCIDO MURIÁTICO</b>	6000	LITRO	R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)	R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais)
	Frasco com 1 litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.				
3	<b>AMACIANTE</b>	10000	GALÃO	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)	R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)
	AMACIANTE DE ROUPA - Especificação: amaciante de roupa aspecto líquido viscoso concentrado, perfumado. Galão de 2 litros, com tampa abre e fecha com laço de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.				
4	<b>BALDE 100LT</b>	500	UNID	R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez reais)
	BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço nas bordas, capacidade 100 litros.				
8	<b>BOM AR</b>	2650	UNID	R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)	R\$14.654,50 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
	Desodorizador de ambiente. Aplicação: manual, aromatizado e ambiental, composição solubilizantes, coadjuvantes, perfumes e butano. Essências diversas tais como: lavanda, flores do campo, jasmim, spring time, ares de verão. Frasco de 360 ml.				
9	<b>CABO DE ALUMÍNIO (MOP)</b>	2244	UNID	R\$ 17,00 (dezesete reais)	R\$ 38.148,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais)
	Cabo em alumínio anodizado, tamanho, 1,50 MT. Sistema de rosca universal. Sistema de autotorção.				
14	<b>DESINFETANTE</b>	17000	GALÃO	R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)	R\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais)
	Desinfetante para uso geral - Desinfetante a base de quaternário de amônio. Bactericida e fungicida. Composição: Princípio ativo: cloreto de lauril/miristiu dimetil benzil amônio. Aplicação: desinfetar e perfumar pisos, paredes, cozinhas, banheiros, pias, azulejos, vasos sanitários, ralos, latas de lixo e outros ambientes. Essências: lavanda, flores do campo e mariné. Galão de 05 litros.				

15	<b>DETERGENTE 500 ML</b> Detergente neutro líquido. Composição: princípio ativo: essência, perfume, Formaldeído, corante e água. Princípio ativo: linear alquil Benzeno sulfato de sódio. Em embalagem flexível e Resistente, com bico dosador econômico. Em frasco e/ 500ml. Prazo de Validade/garantia do produto: mínimo de 12 meses.	20000	UNID	RS 0,96 (noventa e seis centavos)	RS 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
16	<b>ESPONJA PARA PRATO</b> ESPONJA sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, medidas aproximadas (100 x 70 x 20) mm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	10000	UNID	RS 0,29 (vinte e nove centavos)	RS 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
18	<b>LIMPADOR DE VIDRO</b> Composição: tenso ativo aniónico biodegradável, coadjuvante, solubilizante, álcool etílico, corante e perfume. FRASCO PULVERIZADOR 500 ML.	500	UNID	RS 2,08 (dois reais e oito centavos)	RS 1.040,00 (um mil e quarenta reais)
20	<b>LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL</b> Luva plástica descartável para porcionamento, transparente, de alta resistência, tamanho único. Pacote com 100 unidades.	5000	PACOTE	RS 1,97 (um real e noventa e sete centavos)	RS 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)
25	<b>PALHA DE AÇO</b> Espanja de lá de aço carbono, com Formato retangular, para uso em limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo 100 x 75. Pacote com 08 unidades.	23300	PACOTE	RS 0,74 (setenta e quatro centavos)	RS 17.242,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e dois reais)
27	<b>PANO DE PRATO</b> Pano de prato, em algodão alvejado, medindo aproximadamente 60 x 45 cm.	13500	UNID	RS 1,20 (um real e vinte centavos)	RS 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
31	<b>PREGADOR DE ROUPA</b> Prendedor de roupa, em madeira, formato retangular, medindo 5 cm, acondicionado em pacote com 12 unidades.	8300	PACOTE	RS 0,80 (oitenta centavos)	RS 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)
32	<b>SABÃO EM PÓ 500G</b> SABÃO EM PÓ SABÃO. ALVEJANTE, EM PÓ CONCENTRADO; COMPOSTO DE CLORO ORGÂNICO, BACTERICIDA, COM ORGANO CLORATO CONCENTRADO; ROTULO N. DE LOTE, FORMULA DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	40000	UNID	RS 1,23 (um real e três centavos)	RS 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

**Valor Global dos itens de R\$ 357.944,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902/ 5794/ 5795/ 5796	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/ FNDE (Salário- Educação) e Recursos FNDE - Apoio as Creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/081748- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação

---

*Caivalcante & Cia Ltda*  
**CAVALCANTE & CIA LTDA**  
 CNPJ: 10.655.938/0001-01

*Anailde E. Teixeira Travassos*  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09067/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

##### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

##### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplimento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09034/2015/SEDEC;
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 24 novembro de 2016.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
**CNPJ: 05.765.913/0001-12**  
**FONE/FAX: (83) 3244-1007**  
**END.: Avenida Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB**  
**CEP: 58.040-240**  
**EMAIL: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)**

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	RS UNIT
26	<b>PANO DE CHÃO</b>	17700	UNID	R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)
	Pano de chão, tipo saco, em algodão alvejado, medindo aproximadamente 70 x 45 cm.			
<b>Valor Global de R\$ 25.665,00 (vinte e cinco mil, seiscientos e sessenta e cinco reais)</b>				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/ 5899/ 5902/ 5794/ 5795/ 5796	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB/ FNDE (Salário- Educação) e Recursos FNDE - Apoio as Creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/081748- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação

*VENDE TUDO MAGAZINE LTDA*  
**VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12

*Anailde E. Teixeira Travassos*  
**Anailde E. Teixeira Travassos**  
 Presidente da CSL/SEDEC

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2015

Ao trigésimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 766/2015 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 375/2015/SUPER/SEMOB, de 24/08/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 11/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

<b>Vencedora: JOSÉ LUIZ DE LIMA (CASA MIX)</b>				<b>CNPJ nº 18.604.768/0001-30</b>		
<b>Material de Limpeza - POR ITEM</b>						
Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
12	Água Sanitária principio ativo: hipoclorito de sódio, de uso em geral. Balde com 05 l, caixa c/ 04 baldes. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS.	Limpen	Cx	250	21,00	5.250,00

14	Querosene, composição 100% destilado de petróleo, para aplicação de limpeza em geral, frasco de 500 ml, cx / 12 und. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS.	Limpem	Cx	20	55,70	1.114,00
32	Suporte para papel higiênico para rolo de 500 metros em ABS, na cor branca. Possuir fechadura e acompanhar chave em plástico ABS, bem como um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. Medidas: 27,5cm (altura) x 27 cm (largura) x 12 cm (profundidade).	Aurimar	Un	10	32,50	325,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>6.689,00</b>

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
  - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

  
**NEWTON EUCLIDES DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente da SEMOB

  
**JOSÉ LUIZ DE LIMA (CASA MIX)**  
 CNPJ nº 18.604.768/0001-30

**SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2015**

Ao **trigésimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 766/2015 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 375/2015/SUPER/SEMOB, de 24/08/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 11/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

<b>Vencedora: WANDERLY SOARES DE SOUZA-EPP (OXENTE)</b>				<b>CNPJ nº 11.589.693/0001-16</b>		
<b>Material de Limpeza - POR ITEM</b>						
Item	Discriminação	Marca	UN.	QTD.	V. Unit.	Valor Total
2	Álcool etílico hidratado, tipo gel sanitizante, aparência visual gel, aplicação para limpeza doméstica, concentração 65%, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, caixa c/ 12 unidades. A embalagem deverá conter dados de identificação, número do lote, validade mínima de 12 meses e nº de registro do MS.	Limpem/SP	Cx	30	41,00	1.230,00
4	Limpa vidro, tipo líquido. Frasco plástico de 500 ml. Caixa c/24 unidades. A embalagem deverá conter dados de identificação, número do lote, prazo de validade e nº de registro do MS.	Limpem/SP	Cx	20	42,90	858,00
11	Copo plástico descartável para café, em poliestireno branco, não tóxico, de alta qualidade, capacidade para 50 ml, com normas da ABNT, certificado de qualidade INMETRO. Caixa contendo 50 pacotes c/ 100 unidades cada.	Kerocopo/SP	Cx	50	56,50	2.825,00
13	Desinfetante líquido, agente desinfetante e germicida. Composição aromática: Lavanda ou Floral. Para lavagem de pisos em geral. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS. Balde com 05L, caixa c/ 04 baldes.	Limpem/SP	Cx	250	22,60	5.650,00
15	Pano de prato 100% algodão, sem estampa, alveado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões 45cm x 75cm.	Nossa Senhora de Fátima/SP	Un	50	1,78	89,00
16	Pano para limpeza de chão, 100% algodão, tipo saco, acabamento em overlock, alveado, alta absorção, medindo 50cm x 75 cm	Dantex/SP	Un	200	1,78	356,00
19	Escova para lavar com cabo, cerda de polipropileno, formato oval/quadrada, para uso em superfícies rústicas e semirústicas, como roupas, azulejos, entre outras. Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm	Ricoplan/SP	Un	20	1,94	38,80
20	Desentupidor de pia, bocal de borracha, liso, medindo 11,2cm de diâmetro, cabo de polietileno, medindo 17,5 de altura.	Panew/SP	Un	5	2,46	12,30
26	Rodo para pia em polipropileno, com base emborrachada. Largura: 20 cm, Altura: 4,00 cm, Peso: 80,00g.	Panew/SP	Un	10	2,28	22,80
27	Vassoura com cerda plaçava sintética plumada. Para varrer superfícies lisas e semirústicas, como: pisos, cerâmicas, acimentados, madeiras, entre outras.	Ricoplan/SP	Un	60	5,38	322,80
36	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade 100L, em material de alta resistência, cor preta, pacote c/ 100und.	Rava/PB	Pct	300	12,96	3.888,00
44	Prato em plástico descartável, para sobremesa. Material em polietileno, raso incolor/branco, com borda redonda. Medidas: 15cm. Pacote com 10 unidades.	Kerocopo/SP	Pct	300	0,50	150,00
48	Jarra em aço inoxidável com alça e tampa aparador para gelo, para servir água/suco. Capacidade para 2 litros. Dimensões aproximadas da embalagem: 250x170x140mm	Hercules/SP	Un	3	119,21	357,63
50	Tapete para porta, confeccionado em fibra sintética entrelaçada. Especificações técnicas: antiderrapante, anti chama, lavável com costado sólido, filamento fixos no costado por fusão térmica. Cor de fundo: cinza grafite escuro. Dimensões: 2m comprimento x 1,0m de largura e espessura mínima de 10mm, tipo paisagem. Bordas: tipo moldura com 2 cm de largura, na cor padrão. O tapete deverá ser personalizado, contendo a Logomarca da SEMOB, colocado de forma centralizada, afastado da borda superior cerca de 10 cm, medindo cerca de 1,25m x 0,14m, na cor padrão.	Capaz/SP	Un	4	600,00	2.400,00
51	Tapete para porta, confeccionado em fibra sintética entrelaçada. Especificações técnicas: antiderrapante, anti chama, lavável com costado sólido, filamento fixos no costado por fusão térmica. Cor de fundo: cinza grafite escuro. Dimensões: 1,0cm comprimento x 1,0m largura e espessura mínima de 10mm, tipo paisagem. Bordas: tipo moldura com 2 cm de largura, na cor padrão. O tapete deverá ser personalizado, contendo a Logomarca da SEMOB, colocado de forma centralizada, afastado da borda superior cerca de 10 cm, medindo cerca de 1,25m x 0,14m, na cor padrão.	Capaz/SP	Un	4	300,00	1.200,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>19.400,33</b>

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

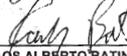
- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público.

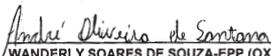
**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

  
**NEWTON EUCLIDES DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente da SEMOB

  
**WANDERLY SOARES DE SOUZA-EPP (OXENTE)**  
 CNPJ nº 11.589.693/0001-16

**SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015**

Ao trigésimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 766/2015 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 375/2015/SUPER/SEMOB, de 24/08/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 11/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: HC COMÉRCIO & SERVIÇOS -EPP		CNPJ nº 20.873.342/0001-23				
Material de Limpeza - POR ITEM						
Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
7	Balde plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em zinco, capacidade para 20L.	Polyutil-PB	Un	10	7,75	77,50
9	Lixeira tipo basculante grande 20,5 L. Dimensões: 34,5 x 19 x 44,8cm.	Jagua-SP	Un	10	36,40	364,00
21	Desentupidor de vaso sanitário, bocal de borracha, liso, medindo 13cm de diâmetro, cabo de madeira, medindo 40 cm de altura.	Brasil-PB	Un	5	7,10	35,50

28	Vassoura de piaçava natural, cerdas rígidas, com cabo de madeira plastificado. Uso em varreções externas, pisos rústicos e pedras (calçadas).	Brasil-PB	Un	60	3,80	228,00
31	Papel toalha interfolha, não reciclado, alta absorção, com 03 dobras, medindo 22 x 23 cm, 100% fibras celulósicas virgens, folha simples, cor branca, fardo c/ 2.400 folhas.	Lord-PB	Fd	500	22,90	11.450,00
34	Sabonete líquido neutro concentrado, para utilização em saboneteira dosadora, biodegradável, não alergênico. Refil de 500 ml. Caixa com 4 Bombonas de 5 Litros	Audax-SP	Cx	30	47,30	1.419,00
35	Sabão em barra neutro, embalado em saco plástico contendo 5 unidades de 200g cada. Para limpeza de tecidos em geral e superfícies de utensílios. A embalagem de cada unidade deve conter dados de identificação, nº de lote, validade e nº de registro no MS.	Lavart-SP	Pct	20	4,90	98,00
37	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade 40L, em material de alta resistência, cor preta, pacote c/ 100und.	Donapack-PB	Pct	300	5,05	1.515,00
41	Luva de procedimento não cirúrgico, descartável, não estéril, tamanho médio em látex natural. Textura uniforme, espessura média de 0,16 mm, ambidestra, boa elasticidade. Lubrificada com pó bioabsorvível, confortável. Conter data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, número de lote e registro no MS. Caixa com 50 unidades.	Descapac-SP	Cx	10	22,30	223,00
45	Garfo em plástico descartável, material em polietileno, resistente, incolor/branco, material atóxico. Medidas: 14 cm. Pacote contendo 10 a 12 unidades.	Prafesta-AL	Pct	100	0,70	70,00
46	Bandeja retangular em aço inox, sem alça. Tamanho 42x30cm. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação	MM-SP	Un	5	91,00	455,00
47	Bandeja em acrílico, alta resistência e transparência. Material atóxico e reciclável. Medidas: 30,5 x 11,5	UD-SP	Un	15	19,50	292,50
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>16.227,50</b>

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

  
**NEWTON EUCLIDES DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente da SEMOB

**HC COMÉRCIO & SERVIÇOS -EPP**  
 CNPJ nº 20.873.342/0001-23

## SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015

Ao trigésimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 766/2015 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 375/2015/SUPER/SEMOB, de 24/08/2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 11/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: COMERCIAL MEDEIROS LTDA.		CNPJ nº 04.654.716/0001-63				
Material de Limpeza - POR ITEM						
Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Acido muriático em líquido, composto de HCL + H2O, incolor, para limpeza em geral. Embalagem com 1L. Com data de fabricação, prazo de validade e apresentar registro ou notificação da ANVISA.	Fort	L	150	2,58	387,00
5	Óleo Lubrificante/ Desengripante aerosol. Frasco de 300 ml. Frasco deverá conter prazo de validade.	Whitecube	Un	20	8,90	178,00
6	Aromatizador de ar para ambiente em spray, essência suave, não contendo CFC (Clorofluorcarbono), formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 400 ml, caixa c/ 12 und com identificação do produto, registro ou notificação da ANVISA, data de fabricação e prazo de validade.	No ar	Cx	20	76,90	1.538,00
10	Copo plástico descartável para água, em polipropileno (PP) branco, não tóxico, de alta qualidade, capacidade para 200 ml, com normas da ABNT, certificado de qualidade INMETRO, peso mínimo 2,20grs., contendo 25 pacotes com 100 unidades cada.	Ultra	Cx	200	59,90	11.980,00
17	Flanela 100% algodão, na cor amarela, lisa, acabamento em overlock, medindo 40cm x 60cm.	Aguar	Un	100	1,15	115,00
23	Garrafa térmica para café, modelo rolha, com alça e tampa ampola de vidro, corpo revestido em plástico resistente a impacto, com capacidade para 1L.	Invicto	Un	60	17,90	1.074,00
24	Inseticida (Aerosol), embalagem de metal, baixa toxicidade, sem CFC, contendo 300 ml. Caixa c/12. Apresentar registro ou notificação da ANVISA.	Fort	Cx	10	69,80	698,00
30	Papel higiênico em rolo, medindo 500m de comprimento por 10 cm de largura, 100% fibras celulósicas virgens, folha simples, cor branca, tipo macio, fardo com 08 rolos.	Ely	Fd	300	36,20	10.860,00
33	Sabão em pó com linear alquil benzeno sulfonato de sódio (tensoativo biodegradável e branqueador), embalagem em caixa de papelão de 500g, caixa com 24 embalagens. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, validade e nº de registro no MS.	Guarani	Cx	35	48,00	1.680,00
39	Maço de Fósforo confeccionado em madeira com ponta. Embalagem contendo 20 maços, com 10 caixas de 40 palitos. Com certificado de qualidade INMETRO.	Paraná	Un	50	32,40	1.620,00
40	Máscara filtradora descartável facial. Composto por concha em fibra sintética, moldada, elástico para ajuste na face, clipe metálica adaptável a qualquer tipo de rosto. Indicada para atenuar a ação de poeiras incômodas como: pó de serragem, gesso, cosméticos, celulose, etc. Conter data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, número de lote e registro no MS. Caixa com 50 unidades. Peso: 0,05Kg	Descarpak	Cx	20	11,50	230,00
43	Guardanapo de papel macio, 100% fibras celulósicas naturais, absorvente, folha simples, 4(quatro) dobras, nas dimensões 30x33cm (cada). Pacote contendo 50 unidades. Deverá conter data de fabricação e prazo de validade.	Ely	Pct	100	1,25	125,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>30.485,00</b>

## CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público.

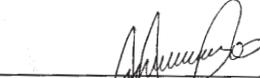
## CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**NEWTON EUGÊIDES DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
 \_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente da SEMOB

  
 \_\_\_\_\_  
**COMERCIAL MEDEIROS LTDA.**  
 CNPJ nº 04.654.716/0001-63

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 233/2015  
Processo nº 2529/2015

Contratação do Grupo CLUBE DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF - Nº 186.013.834-91, que fará uma apresentação no dia 07 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 291/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 233/2015 – Processo nº 2529/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CLUBE DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF - Nº 186.013.834-91, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 234/2015  
Processo nº 2530/2015**

Contratação da Artista TANIA MARIA SANTOS GOMES(TANIA GOMES) - CPF - Nº 337.824.154-34, que fará uma apresentação no dia 07 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 292/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 234/2015 – Processo nº 2530/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista TANIA MARIA SANTOS GOMES(TANIA GOMES) - CPF - Nº 337.824.154-34, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

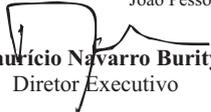
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 235/2015  
Processo nº 2534/2015**

Contratação do Grupo OS MULATOS representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JUAN EBANO SOARES ALENCAR - CPF - Nº 954.091.304-72, que fará uma apresentação no dia 21 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 296/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 235/2015 – Processo nº 2534/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OS MULATOS representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JUAN EBANO SOARES ALENCAR - CPF - Nº 954.091.304-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 236/2015  
Processo nº 2605/2015**

Contratação da Dupla de repentista ANTONIO COSTA e DAUETH BANDEIRA representado Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2015, - aconteceu no “CENTRO DE Estudo Jurídicos e Sócios Jose Rodrigues de Carvalho, conforme memorando N.º 50/2015 de 29 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 236/2015 – Processo nº 2605/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Dupla de repentista ANTONIO COSTA e DAUETH BANDEIRA representado Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 237/2015  
Processo nº 2531/2015**

Contratação do Artista JOSE ROBERTO DO VALE(ROBERTO DO VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, que fará uma apresentação no dia 14 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 293/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 237/2015 – Processo nº 2531/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE ROBERTO DO VALE(ROBERTO DO VALLE) - CPF - Nº 686.153.704-78, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 238/2015  
Processo nº 2532/2015**

Contratação do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA(HELTON SOUSA) - CPF - Nº 069.189.504-01, que fará uma apresentação no dia 14 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 294/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 238/2015 – Processo nº 2532/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA(HELTON SOUSA) - CPF - Nº 069.189.504-01, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 239/2015  
Processo nº 2600/2015**

Contratação da Banda TUAREG'S representado por TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA – ME - CNPJ - Nº 10.737.104/0001-37, que fará uma apresentação no dia 20 de novembro de 2015, na festa da Primavera do Bairro dos Estados, na Praça Dr. João Medeiros – Rua Vieira Carneiro – Pedro Gondim, às 19h00, conforme memorando N.º 302/2015 de 29 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 239/2015 – Processo nº 2600/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda TUAREG'S representado por TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA – ME - CNPJ - Nº 10.737.104/0001-37, pelo valor global de R\$ 7.000,00(Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 242/2015  
Processo nº 2757/2015**

Contratação do Artista FELIPE MENDONÇA HAUERS(FELIPE HAUERS) - CPF - Nº 257.194.648-08, que fará uma apresentação no dia 21 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 303/2015 de 19 de novembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 242/2015 – Processo nº 2757/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FELIPE MENDONÇA HAUERS(FELIPE HAUERS) - CPF - Nº 257.194.648-08, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 243/2015  
Processo nº 2777/2015**

Contratação da Banda BONDE DOS ESTOURADOS representado por F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 20.069.113/0001-50, que fará uma apresentação no dia 20 de novembro de 2015, no Aniversário do Bairro São Jose, às 18h00, conforme memorando N.º 312/2015 de 18 de novembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 243/2015 – Processo nº 2777/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda BONDE DOS ESTOURADOS representado por F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 20.069.113/0001-50, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 244/2015  
Processo nº 2535/2015**

Contratação do Artista FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO) - CPF - Nº 065.146.704-74, que fará uma apresentação no dia 28 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 297/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 244/2015 – Processo nº 2535/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR(JUNIOR DO CAVACO) - CPF - Nº 065.146.704-74, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 245/2015  
Processo nº 2536/2015**

Contratação do Artista DITELLES ARAUJO representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI -ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, que fará uma apresentação no dia 28 de novembro de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 298/2015 de 23 de outubro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 245/2015 – Processo nº 2536/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista DITELLES ARAUJO representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI -ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 246/2015  
Processo nº 2787/2015**

Contratação da Artista RAIANY STEFANNY representado por RAIANY STEFANNY RODRIGUES DOS SANTOS - 0157965418 - CNPJ - Nº 22.640.609/0001-68, que fará uma apresentação no dia 26 de novembro de 2015, na tradicional festa da Penha, na Praça Osvaldo Pessoa – Largo da Igreja da Penha, às 22h00, conforme memorando N.º 314/2015 de 24 de novembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 246/2015 – Processo nº 2787/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAIANY STEFANNY representado por RAIANY STEFANNY RODRIGUES DOS SANTOS - 0157965418 - CNPJ - Nº 22.640.609/0001-68, pelo valor global de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 247/2015  
Processo nº 2736/2015**

Contratação da Violoncelista TERESA CRISTINA RODRIGUES SILVA representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, que fará uma apresentação no EVENTO III Festival Internacional de Musica Classica de 29 de novembro de 2015 a 05 de dezembro de 2015, na cidade de João Pessoa, conforme memorando N.º 114/2015 de 16 de novembro de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 247/2015 – Processo nº 2736/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Violoncelista TERESA CRISTINA RODRIGUES SILVA representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI -ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2015.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-070/2015**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2015/066812 da SEDES, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.227.808/0001-55, nos itens 02 (R\$ 38.700,00), 04 (R\$ 6.930,00), 05 (R\$ 2.660,00), 10 (R\$ 19.410,00), 11 (R\$ 16.760,00), 12 (R\$ 9.340,00), 13 (R\$ 7.040,00), 15 (R\$ 14.000,00), e 16 (R\$ 47.320,00), totalizando R\$ 162.160,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e sessenta reais); EMPORIO DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 07.290.015/0001-80, nos itens 01 (R\$ 7.410,00), 03 (R\$ 27.400,00), 08 (R\$ 3.740,00), 09 (R\$ 4.485,00), 14 (R\$ 81.900,00), 17 (R\$ 6.540,00), 18 (R\$ 12.950,00), e 21 (R\$ 2.675,00), totalizando R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 309.260,00 (trezentos e nove mil duzentos e sessenta reais). Os itens 06, 07, 19, 20 e 22 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-082/2015  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos nºs 2015/041471 da DICAF/SEAD; 2015/033859 da SEDES; 2015/010375 e 2014/120448 da SEREM; 2014/113428 do GAPRE; e 2014/125618 do CRDQ/SEAD cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICARIO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: COMERCIAL MEDEIROS LTDA-ME, para os itens: 04 no valor unitário de R\$ 8,30 e total de R\$ 66,40; 05 no valor unitário de R\$ 2,60 e total de R\$ 52,00; 11 no valor unitário de R\$ 0,80 e total de R\$160,00; 16 no valor unitário de R\$ 1,20 e total de R\$ 408,00; 22 no valor unitário de R\$ 0,90 e total de R\$ 180,00; 29 no valor unitário de R\$ 1,75 e total de R\$ 700,00; 30 no valor unitário de R\$ 1,60 e total de R\$ 800,00; 36 no valor unitário de R\$ 3,70 e total de R\$ 222,00; 39 no valor unitário de R\$ 16,20 e total de R\$ 324,00; 49 no valor unitário de R\$ 4,43 e total de R\$ 265,80; 63 no valor unitário de R\$ 1,90 e total de R\$ 114,00; 64 no valor unitário de R\$ 1,75 e total de R\$ 105,00; 82 no valor unitário de R\$ 1,85 e total de R\$ 185,00; 111 no valor unitário de R\$ 2,70 e total de R\$ 13,50; 112 no valor unitário de R\$ 3,30 e total de R\$ 49,50; 113 no valor unitário de R\$ 3,30 e total de R\$ 49,50; 134 no valor unitário de R\$ 1,60 e total de R\$ 160,00; 137 no valor unitário de R\$ 2,50 e total de R\$ 25,00; importando em R\$ 3.879,70; (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)- TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, para os itens: 01 no valor unitário de R\$ 0,88 e total de R\$ 1.320,00; 06 no valor unitário de R\$ 2,40 e total de R\$ 240,00; 12 no valor unitário de R\$ 0,68 e total de R\$ 81,60; 24 no valor unitário de R\$ 0,20 e total de R\$ 88,00; 28 no valor unitário de R\$ 0,85 e total de R\$ 204,00; 33 no valor unitário de R\$ 0,49 e total de R\$ 58,80; 35 no valor unitário de R\$ 2,10 e total de R\$ 252,00; 38 no valor unitário de R\$ 0,90 e total de R\$ 108,00; 46 no valor unitário de R\$ 13,85 e total de R\$ 332,40; 56 no valor unitário de R\$ 0,47 e total de R\$ 169,20; 58 no valor unitário de R\$ 4,96 e total de R\$ 892,80; 67 no valor unitário de R\$ 3,50 e total de R\$ 70,00; 73 no valor unitário de R\$ 1,47 e total de R\$ 26,46; 74 no valor unitário de R\$ 1,47 e total de R\$ 11,76; 81 no valor unitário de R\$ 1,16 e total de R\$ 116,00; 84 no Valor unitário de R\$ 2,10 e total de R\$ 210,00; 86 no valor unitário de R\$ 2,23 e total de R\$ 334,50; 87 no valor unitário de R\$ 2,23 e total de R\$ 446,00; 88 no valor unitário de R\$ 2,23 e total de R\$ 334,50; 89 no valor unitário de R\$ 2,23 e total de R\$ 334,50; 90 no valor unitário de R\$ 2,23 e total de R\$ 334,50; 92 no valor unitário de R\$ 0,21 e total de R\$ 31,50; 95 no valor unitário de R\$ 2,10 e total de R\$ 105,00; 102 no valor unitário de R\$ 0,38 e total de R\$ 15,20; 104 no valor unitário de R\$ 74,00 e total de R\$ 740,00; 105 no valor unitário de R\$ 0,90 e total de R\$ 90,00; 108 no valor unitário de R\$ 0,21 e total de R\$ 4,20; 122 no valor unitário de R\$ 3,90 e total de R\$ 39,00; 125 no valor unitário de R\$ 0,20 e total de R\$ 2,00; 129 no valor unitário de R\$ 4,42 e total de R\$ 22,10; 130 no valor unitário de R\$ 3,51 e total de R\$ 17,55; 133 no valor unitário de R\$ 2,40 e total de R\$ 240,00; 136 no

valor unitário de R\$ 1,59 e total de R\$ 15,90; importando em R\$ 7.287,47 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos); JONAS SOARES SILVA DE LIMA - ME, para os itens: 57 no valor unitário de R\$ 13,00 e total de R\$ 55, 900,00;85 no valor unitário de R\$ 2,22 e total de R\$ 3.330,00; importando em R\$ 59.230,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta reais); HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS-EIRELI, para os itens:03 no valor unitário de R\$2,05 e total de R\$ 41,00;07 no valor unitário de R\$12,60 e total de R\$ 100,80;08 no valor unitário de R\$1,17 e total de R\$ 70,20;13 no valor unitário de R\$1,05 e total de R\$ 252,00;14 no valor unitário de R\$1,05 e total de R\$ 252,00;15 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 309,60;17 no valor unitário de R\$ 6,45 e total de R\$ 399,90;18 no valor unitário de R\$0,94 e total de R\$ 56,40;19 no valor unitário de R\$1,20 e total de R\$ 144,00;20 no valor unitário de R\$25,00 e total de R\$ 300,00;21 no valor unitário de R\$25,00 e total de R\$ 300,00;23 no valor unitário de R\$0,14 e total de R\$ 61,60;25 no valor unitário de R\$0,15 e total de R\$ 36,00;26 no valor unitário de R\$0,12 e total de R\$ 28,80;31 no valor unitário de R\$0,68 e total de R\$ 24,48;32 no valor unitário de R\$7,70 e total de R\$ 46,20;34 no valor unitário de R\$2,30 e total de R\$ 193,20;37 no valor unitário de R\$2,37 e total de R\$ 284,40;40 no valor unitário de R\$6,61 e total de R\$ 396,60;41 no valor unitário de R\$5,90 e total de R\$ 59,00;42 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 270,90;43 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 279,93;44 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 270,90;48 no valor unitário de R\$6,00 e total de R\$ 720,00;50 no valor unitário de R\$0,81 e total de R\$ 194,40;51 no valor unitário de R\$12,70 e total de R\$ 254,00;52 no valor unitário de R\$12,40 e total de R\$ 1.488,00;53 no valor unitário de R\$0,68 e total de R\$ 761,60;55 no valor unitário de R\$9,10 e total de R\$ 182,00;59 no valor unitário de R\$24,00 e total de R\$ 960,00;60 no valor unitário de R\$42,00 e total de R\$ 420,00 ;61 no valor unitário de R\$12,10 e total de R\$ 145,20;62 no valor unitário de R\$6,38 e total de R\$ 76,56;65 no valor unitário de R\$18,80 e total de R\$ 1.128,00;66 no valor unitário de R\$6,45 e total de R\$ 232,20;69 no valor unitário de R\$3,70 e total de R\$ 222,00;70 no valor unitário de R\$1,59 e total de R\$ 159,00;75 no valor unitário de R\$2,95 e total de R\$ 59,00;76 no valor unitário de R\$2,95 e total de R\$ 59,00;77 no valor unitário de R\$2,95 e total de R\$ 59,00;79 no valor unitário de R\$51,90 e total de R\$ 1.038,00;80 no valor unitário de R\$12,80 e total de R\$ 512,00;91 no valor unitário de R\$0,09 e total de R\$ 247,50;93 no valor unitário de R\$0,81 e total de R\$ 141,75;94 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 9,03;96 no valor unitário de R\$13,30 e total de R\$ 665,00;99 no valor unitário de R\$2,70 e total de R\$ 27,00;100 no valor unitário de R\$2,70 e total de R\$ 27,00;101 no valor unitário de R\$10,80 e total de R\$ 108,00;103 no valor unitário de R\$0,77 e total de R\$ 15,40;106 no valor unitário de R\$0,40 e total de R\$ 12,00; 107 no valor unitário de R\$1,70 e total de R\$ 17,00; 109 no valor unitário de R\$1,90 e total de R\$76,00; 110 no valor unitário de R\$10,70 e total de R\$ 107,00; 114 no valor unitário de R\$0,18 e total de R\$ 27,00; 115 no valor unitário de R\$0,09 e total de R\$ 18,00; 116 no valor unitário de R\$1,65 e total de R\$ 16,50; 117 no valor unitário de R\$1,90 e total de R\$ 19,00; 118 no valor unitário de R\$2,10 e total de R\$ 21,00; 119 no valor unitário de R\$3,60 e total de R\$ 36,00; 120 no valor unitário de R\$1,18 e total de R\$ 11,80; 121 no valor unitário de R\$3,50 e total de R\$ 35,00; 123 no valor unitário de R\$0,35 e total de R\$ 175,00; 126 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 51,60; 127 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 51,60; 128 no valor unitário de R\$1,29 e total de R\$ 51,60; 131 no valor unitário de R\$0,65 e total de R\$ 13,00; 132 no valor unitário de R\$6,45 e total de R\$ 64,50; 135 no valor unitário de R\$0,85 e total de R\$ 4,25; Importando em R\$ 14.896,40(quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) - PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA-EPP, para os itens: 02 no valor unitário de R\$15,50 e total de R\$124,00. 09 no valor unitário de R\$21,00 e total de R\$ 168,00;10 no valor unitário de R\$19,00 e total de R\$ 152,00;27 no valor unitário de R\$0,14 e total de R\$ 33,60;45 no valor unitário de R\$9,90 e total de R\$ 198,00;83 no valor unitário de R\$16,00 e total de R\$ 800,00;97 no valor unitário de R\$1,00 e total de R\$ 40,00;138 no valor unitário de R\$0,55 e total de R\$ 22,00;139 no valor unitário de R\$0,55 e total de R\$ 22,00;140 no valor unitário de R\$0,55 e total de R\$ 22,00; importando em R\$ 1.581,60 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo um valor total global do pregão em R\$ 86.875,17 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).Os itens nº 68, 98, 124, 141 e142 foram declarados FRACASSADOS. Os itens nº 47, 54, 72, 71, 78, 143, 144e 145 foram declarados DESERTOS

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**Pregão Presencial sob o n° 014/2014**

**OBJETO:** Eventual contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Instrumentos Musicais no Ramo de Percussão (TIMPANOS), constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 26 e 30/11/2015.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

**HOMOLOGO**

a presente Licitação, a qual teve como vencedoras as empresas RORIZ Instrumentos Musicais Ltda. (Ediberto Cipriano de Brito e ITALO CORDEIRO DE BRITO), em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 02 de dezembro de 2015.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA N° 138/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1° – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0011737	IAN FERGUNSON RAMALHO DE LACERDA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0013581	ROGACIANO DE SOUSA SANTANA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV

Art.2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

**Durval Ferreira da Silva Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**PORTARIA N° 139/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1° – **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013774	RISORAIDE MARIA SOUZA RUFINO	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0013775	HENRIQUE SÁ ABRANTES DE SENA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV

Art.2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

**Durval Ferreira da Silva Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**PORTARIA N° 140/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do Regimento Interno,

Considerando, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto Municipal n° 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado, para o exercício da função de pregoeiro substituto o servidor:

**PREGOEIRO SUBSTITUTO:**

- ALLISON DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 00013355;

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

**Durval Ferreira da Silva Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**RESOLUÇÃO N° 126 , 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DA FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos dos animais, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção dos animais no âmbito do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura, com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesas dos animais.

**Parágrafo único.** Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar, defender e garantir a política de proteção animal no âmbito deste Município, visando à proteção dos animais contra a prática de maus tratos e de abandono, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa, sugerindo medidas relacionadas ao controle populacional de animais.

**Art. 4º** As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos Animais será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

**§ 1º** O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

**§ 2º** O Estatuto da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de João Pessoa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 8º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

**DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente

**JOSE FREIRE DA COSTA**  
1º Vice-Presidente

**FELIPE MATOS LEITÃO**  
2º Vice-Presidente

**BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA**  
1º Secretário

**LUIS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA**  
2º Secretário

**JOÃO BOSCO DOS SANTOS FERREIRO**  
3º Secretário

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

**RESOLUÇÃO Nº 127 , 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

**ADICIONA OS §§ 1º E 2º AO ART. 37 DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Adicionam-se os §§ 1º e 2º ao artigo 37 da Resolução 05/2003, com a seguinte redação:

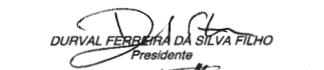
**“§ 1º Todas as reuniões das Comissões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa.**

**§ 2º Será obrigatória, sempre que tecnicamente possível, a transmissão, bem como a gravação das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de João Pessoa através da TV Câmara.”**

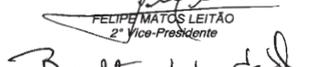
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

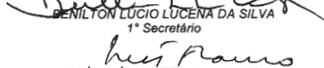
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

  
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO  
Presidente

  
JOSÉ FREIRE DA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
FELIPE MATOS LEITÃO  
2º Vice-Presidente

  
DENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA  
1º Secretário

  
LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA  
2º Secretário

  
JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO  
3º Secretário

Autoria: VEREADOR LUCAS DE BRITO

**EXTRATO DE CONTRATO  
ADESÃO A ATA Nº 01/2015**

**Processo:** 103-3-304-000780-1/2015.

**Espécie:** Contrato nº 27/2015.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Link Dedicado de acesso à internet via par trançado ou tecnologia superior, com velocidade mínima de 50 Mbp/s.

**Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 08/2015 – Pregão Eletrônico nº 05/2015, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa RIX INTERNET LTDA.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e, o Sócio-Proprietário da empresa RIX INTERNET LTDA, o Sr. Valdemir César da Silva.

**Vigência:** 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Valor Global:** R\$ 60.079,92 (sessenta mil, setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

**Data da assinatura:** 01/12/2015.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO  
ADESÃO A ATA Nº 02/2015**

**Processo:** 103-3-304-000865-1/2015.

**Espécie:** Contrato nº 20/2015.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 (cinquenta) passagens aéreas nacionais (ida e volta) c/ taxa de embarque.

**Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 19/2015 – Pregão Presencial SRP nº 04-21/2015 – Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB – Secretaria Municipal de Administração.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e, o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, pela empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.

**Vigência:** 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Valor Global Estimado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 33.90.33 – Passagens e despesas de locomoção.

**Data da assinatura:** 11/11/2015.

João Pessoa, 11 de novembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2012.

**Objeto:** Prorrogação contratual com empresa especializada no ramo de execução de serviços de criação e manutenção de página de Internet.

**Fundamento Legal:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Processo:** 104-2-1533-000456-1/2012.

**Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa Três W Informática LTDA.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e, pela empresa Três W Informática LTDA, o Sr. Luiz Fábio Targino de Paiva Cavalcanti.

**Vigência:** de 25 de novembro de 2015 a 25 de fevereiro de 2015.

**Valor Global:** 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

**Data da Assinatura:** 25 de novembro de 2015.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE DISTRATO – CONTRATO nº 04/2014**

**Processo Administrativo nº:** 103-3-304-000111-1/2014

**Pregão Presencial nº:** 03/2014

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e RIX INTERNET LTDA.

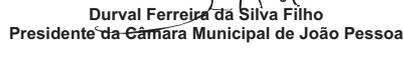
**INSTRUMENTO:** Termo de Distrato ao Contrato nº 04/2014.

**FUNDAMENTO:** Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação do Serviço de Link dedicado de acesso à internet via par trançado ou tecnologia superior, com velocidade mínima de 05 Mbp/s.

**DATA DA RESCISÃO:** 30 de novembro de 2015.

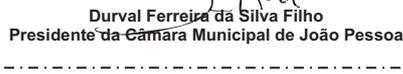
João Pessoa, 30 de novembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
MATERIAL DE INFORMÁTICA**

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Douta Procuradoria Especializada nº 178/2015, referente ao Processo nº 103-1-20-000832-1/2015, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2015, com o objetivo de contratação de empresas especializadas no ramo para fornecimento de Material de Informática (no-breaks, roteadores, impressoras e microcomputadores), destinados à Câmara Municipal de João Pessoa – PB, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor das empresas: **GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME, CNPJ Nº 18.995.457/0001-49, vencedora dos itens 01 e 02, com valor de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 29.840,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais), respectivamente; MJL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 09.017.110/0001-30, vencedora dos itens 03 e 04, com valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) e 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), respectivamente; ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 24.504.409/0001-03, vencedora do item 05, com valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e; R.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.942.737/0001-06, vencedora do item 06, com valor de R\$ 14.040,00 (catorze mil e quarenta reais). PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 1º de dezembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Douta Procuradoria Especializada nº 180/2015, referente ao Processo nº 103-3-304-000640-1/2015, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2015, com o objetivo de contratação de empresas especializadas no serviço de digitalização de documentos destinado à guarda digital da Câmara Municipal de João Pessoa – PB, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa **I. T. INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 12.231.378/0001-85, com valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por folha e valor global estimado de R\$ 70.515,48 (setenta mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), caso digitalizada a quantidade estimada de 587.629 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove) folhas. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 3 de dezembro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa